CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 70

OFÍCIO Nº 118/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2025.

A Vossa Excelência Senhor
Erivelton Martins Jayme Silva
Presidente Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete – MG

REF.: Resposta ao Ofício n.º 472/2025.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a resposta do Conselho Municipal de Saúde à diligência formulada por essa Casa Legislativa, conforme solicitado por meio do Ofício nº 472/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 016-E/2025.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de respeito e apreço pelo reconhecimento do papel institucional deste Conselho e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA
Data: 08/07/2025 09:50:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Jul-2025-13:51-063123-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
71

RETORNO À DILIGÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI Nº 016-E/2025

Trata-se o presente expediente de resposta à diligência formalizada por meio do Ofício nº 472/2025, da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 016-E/2025.

Considerando menção contida no parecer exarado por essa Comissão, que se refere à natureza consultiva do Conselho Municipal de Saúde, entende-se oportuno e relevante, no âmbito do presente retorno, promover o devido esclarecimento acerca das competências legais e institucionais conferidas aos conselhos de saúde no ordenamento jurídico brasileiro.

Consoante dispõe o artigo 1º, inciso II, da **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, os conselhos de saúde, em todas as esferas da federação, inclusive no âmbito municipal, constituem instâncias de **caráter permanente e deliberativo**, com a atribuição legal de **atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde**, abrangendo, inclusive, aspectos de natureza econômica e financeira:

> **"Art. 1º (...)**
>
> II – Conselhos de saúde, em caráter permanente e deliberativo, compostos por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros."

Tal comando legal é regulamentado pela **Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde**, a qual estabelece diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, reafirmando seu papel deliberativo e sua condição de instância colegiada integrante da estrutura institucional do SUS:

> **Art. 1º** – O Conselho de Saúde é instância colegiada, deliberativa e permanente do SUS, integrante da estrutura do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> **Art. 3º, inciso IV** – Compete ao Conselho de Saúde: deliberar sobre as diretrizes do SUS, acompanhar a execução da política de saúde e fiscalizar os recursos destinados à saúde.

Importa destacar que a **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 198, inciso III, prevê expressamente a **participação da comunidade na gestão do sistema público de saúde**, o que se concretiza, na prática, por meio dos conselhos de saúde legalmente instituídos, cuja atuação deve ser observada pelos entes da administração pública como expressão legítima da democracia participativa e do controle social das políticas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 72

Nessa perspectiva, o Conselho Municipal de Saúde constitui órgão de Estado, dotado de atribuições **deliberativas**, e não apenas consultivas, competindo-lhe deliberar, no âmbito de sua competência, sobre diretrizes, prioridades, propostas orçamentárias e demais aspectos estruturantes da política municipal de saúde, nos termos da legislação federal supracitada.

Diante disso, julga-se pertinente consignar que o reconhecimento do papel deliberativo dos conselhos de saúde não se trata de uma faculdade interpretativa, mas de uma imposição legal expressa e consolidada no marco normativo do SUS, cuja observância é condição essencial à regularidade e legitimidade das ações administrativas no setor saúde.

Quanto à solicitação de manifestação deste Conselho no âmbito do Projeto de Lei nº 016-E/2025, especialmente no que se refere à efetividade da prestação de serviços de saúde em urgência e emergência após o início da gestão compartilhada entre a Administração Pública e o ICISMEP, cumpre esclarecer que tal análise encontra-se inserida no rol de competências legalmente atribuídas ao Conselho de Saúde.

Nos termos do inciso IX da **Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde**, compete expressamente ao Conselho:

> "IX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde."

Além disso, conforme inciso XII da mesma resolução:

> "XII – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais."

Nesse sentido, passa-se à resposta objetiva dos questionamentos apresentados no parecer da Comissão de Legislação e Justiça:

1. O Conselho Municipal de Saúde acompanhou a implementação da gestão compartilhada dos serviços de saúde em urgência e emergência no Município de Conselheiro Lafaiete?

Para fins de pleno esclarecimento, segue o histórico da tramitação do processo de contratação do ICISMEP junto ao Conselho Municipal de Saúde:

- Em **19 de dezembro de 2024**, durante a **390ª Reunião Ordinária**, foi pautado o tema relativo à proposta de terceirização dos serviços de saúde por meio de consórcio público, por meio de contrato de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Na ocasião, o Conselho deliberou pelo envio do **Ofício nº 190/2024** à Secretaria Municipal de Saúde, contendo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
73

diversos questionamentos e apontamentos. Destaca-se que tal iniciativa partiu do próprio Conselho, ao tomar conhecimento informal da proposta.

- Em **26 de dezembro de 2024**, foi protocolado junto ao Conselho, por meio do **Ofício nº 153/2024**, o processo referente à análise e deliberação do contrato com o ICISMEP, encaminhado oficialmente pela Secretaria de Saúde.
- Por meio do **Ofício nº 158/2024**, a Secretaria de Saúde respondeu parcialmente aos questionamentos formulados no Ofício nº 190/2024. No entanto, cumpre registrar que as respostas apresentadas foram genéricas e não sanaram pontos relevantes, como:
    1. A manutenção dos servidores efetivos e contratados na unidade;
    2. A eventual permanência de servidores comissionados da administração municipal na estrutura hierárquica da unidade gerida pelo consórcio;
    3. A apresentação de estimativa de impacto orçamentário decorrente da contratação, discriminando despesas com pessoal, custeio e demais custos operacionais.
- Em **10 de janeiro de 2025**, na **392ª Reunião Ordinária**, o Conselho reuniu-se para análise da minuta contratual. Após deliberação, decidiu-se por solicitar ajustes e esclarecimentos, conforme registrado em ata anexa.
- Ainda em **14 de janeiro de 2025**, durante a **393ª Reunião Extraordinária**, com a presença da Procuradoria Municipal, o Conselho analisou a versão ajustada da minuta contratual e, após nova rodada de debates, deliberou pela **aprovação do contrato**, considerando que as alterações solicitadas haviam sido implementadas. Tal decisão encontra-se documentada em ata, parecer técnico e resolução de deliberação anexos.

Dessa forma, verifica-se que o Conselho Municipal de Saúde acompanhou, analisou e deliberou sobre o processo de contratação do ICISMEP, no exercício de sua função legal, conforme previsto no inciso XII da Resolução nº 453/2012.

2. O Conselho Municipal de Saúde foi informado sobre o modelo de gestão e teve acesso ao detalhamento das funções atribuídas à municipalidade e ao consórcio?

Conforme já mencionado, desde a emissão do **Ofício nº 190/2024**, uma das primeiras preocupações manifestadas por este Conselho referiu-se precisamente ao modelo de gestão proposto no contrato.

Entre os pontos questionados, destacam-se:

- A permanência dos servidores efetivos e contratados na unidade de saúde;
- A eventual inserção de servidores comissionados na estrutura da unidade terceirizada, o que poderia comprometer a autonomia técnica e gerencial prevista no contrato;
- A clareza quanto às atribuições específicas da contratada e da contratante, bem como os critérios de supervisão, avaliação e controle.

Tais indagações se deram em razão das possíveis implicações sobre a eficiência da gestão, o respeito aos princípios da economicidade e a conformidade com o regime jurídico-administrativo vigente.

Não obstante os esforços deste colegiado, as respostas apresentadas pela Secretaria de Saúde, como já registrado, não trouxeram os esclarecimentos necessários de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 74

forma objetiva e detalhada. A ausência de informações mais robustas sobre a divisão de competências e responsabilidades entre a municipalidade e o ICISMEP foi inclusive motivo de recomendação formal do Conselho, para que a gestão realizasse estudo detalhado sobre o quadro de pessoal da UPA 24h, com vistas à adequação ao novo modelo contratual.

Assim, quanto a este item, informa-se que este Conselho não teve acesso ao detalhamento técnico-operacional da gestão compartilhada, tampouco às especificações formais das responsabilidades a serem assumidas por cada ente, o que limita a capacidade de avaliação acerca da efetividade da execução dos serviços após a celebração do contrato.

3. **O Conselho Municipal de Saúde foi informado sobre quem é o responsável pelo ICISMEP que atua no município de Conselheiro Lafaiete? Se sim, o Conselho Municipal de Saúde mantém comunicação, diálogo com o mesmo?**

Até o presente momento, o Conselho Municipal de Saúde não foi oficialmente informado sobre a identificação nominal do representante do ICISMEP designado para atuar no Município de Conselheiro Lafaiete, tampouco foram estabelecidos canais formais de interlocução direta com esse representante.

No entanto, no que tange à responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, cumpre informar que o contrato aprovado por este Conselho prevê, em sua **Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela Contratante**, a constituição de uma **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e demais setores correlacionados, a qual deveria iniciar suas atividades no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da vigência do Contrato de Programa.

Em atendimento a tal previsão contratual, este colegiado encaminhou, por meio do **Ofício CMSCL nº 003/2025, de 15 de janeiro de 2025**, a indicação formal de seus representantes para compor a referida Comissão. Contudo, até o momento do presente retorno, não houve comunicação formal quanto à efetivação da comissão, tampouco foi encaminhado a este Conselho cronograma ou orientações para início dos trabalhos de fiscalização previstos contratualmente.

Importa destacar que, conforme estipulado no contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá como competências essenciais:

- Apreciar e validar, com apoio documental, os relatórios mensais de execução contratual emitidos pela contratada;
- Analisar o grau de atingimento das metas contratualizadas, o padrão de qualidade na execução dos serviços e a satisfação dos usuários, entre outros aspectos relevantes;
- Emitir parecer técnico-conclusivo, que será posteriormente analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao setor de Controle Interno da Prefeitura para as providências cabíveis;
- Acompanhar a resposta do consórcio diante de eventuais recomendações de ajustes, observando os prazos legais e contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
75

Ademais, o contrato prevê que os relatórios de avaliação deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município e, havendo indícios de irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar os fatos ao Prefeito e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Dessa forma, embora o Conselho Municipal de **Saúde tenha cumprido sua parte no processo de indicação para a Comissão**, o não recebimento de informações sobre sua efetivação e funcionamento limita, até o momento, a atuação institucional deste colegiado no acompanhamento regular da execução contratual.

4. **A Secretaria Municipal de Saúde vem acompanhando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde sobre os atendimentos em caráter de urgência e emergência?**

A deliberação mais recente do Conselho Municipal de Saúde no que se refere à oferta dos serviços de urgência e emergência no Município diz respeito à aprovação do contrato firmado com o ICISMEP para a gestão compartilhada da UPA 24 horas. Conforme mencionado nos itens anteriores, durante esse processo, foram realizadas diversas reuniões deliberativas, com análise de minutas, emissão de pareceres.

Dentre as deliberações expressamente proferidas por este colegiado, destaca-se o **Art. 3º da Resolução CMSCL nº 303, de 14 de janeiro de 2025**, que estabelece:

> "Determinar que quaisquer alterações no plano de trabalho ou outros aspectos do contrato que impactem a execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, sejam previamente submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e manifestação."

Todavia, conforme verificado após o recebimento da cópia do contrato assinado, foram identificadas **alterações relevantes** que **não foram previamente submetidas à apreciação deste Conselho**, em descumprimento à deliberação supracitada. Dentre elas, ressalta-se:

- A **alteração no valor global do contrato**, inicialmente aprovado no montante de R$ 23.348.865,72, passando para R$ 24.388.148,81 na versão assinada. Apesar da possibilidade de tal diferença decorrer de reajustes legais, como o aumento do salário mínimo, não houve comunicação formal à instância de controle social, o que contraria o princípio da transparência e a deliberação aprovada.
- Mais significativamente, destaca-se a **modificação da cláusula referente aos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT)**. A redação constante na minuta aprovada previa:

> "As respostas do SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) para a população serão de responsabilidade do contratado."

Entretanto, no contrato assinado, o referido item foi alterado para:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 76

> "As respostas do SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) para a população serão de responsabilidade do contratado, exclusivamente em relação aos exames contemplados neste contrato."

Tal alteração, embora sutil em sua formulação, gera impacto direto na execução da política de saúde, na medida em que restringe o escopo dos serviços prestados, excluindo, por exemplo, o serviço de raio-X, cuja ausência foi objeto de ofício e deliberação específica deste colegiado.

Essa situação foi debatida na **394ª Reunião Ordinária do CMSCL, em 12 de fevereiro de 2025**.

Assim, se concluiu que, ao limitar os serviços de SADT sem comunicação prévia ao Conselho, a gestão municipal descumpriu a deliberação que condicionava quaisquer alterações contratuais de impacto técnico ou financeiro à aprovação prévia deste colegiado. Tais mudanças afetam diretamente a organização do serviço e o custo para o Município.

Cabe registrar, ainda, que este Conselho formulou pedido formal de esclarecimento à Secretaria Municipal de Saúde por meio do **Ofício CMSCL nº 086/2025**, de 8 de maio de 2025, reiterado em 13 de junho de 2025, no qual se solicita manifestação expressa sobre tais alterações contratuais, entre outros pontos pertinentes. Até o presente momento, não houve resposta aos questionamentos apresentados.

Adicionalmente, reitera-se que, conforme exposto no item 3 desta manifestação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, prevista contratualmente, ainda não foi instituída de forma efetiva, impedindo o acompanhamento sistemático e transparente da execução do contrato, inclusive quanto às metas e indicadores pactuados.

Por fim, cumpre ressaltar que o Conselho Municipal de Saúde também deliberou, no Art. 2º da **Resolução CMSCL nº 303/2025**, que o acompanhamento da execução contratual deveria ser objeto de análise técnica periódica por parte da comissão competente, com participação ativa deste colegiado.

Diante de todo o exposto, entende-se que as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, no que tange à gestão dos serviços de urgência e emergência, não têm sido acompanhadas de forma sistemática ou efetiva pela Secretaria Municipal de Saúde, o que compromete o modelo de gestão participativa preconizado pela legislação do SUS.

5. **O Conselho Municipal de Saúde acompanhou as trocas de estruturas físicas realizadas na unidade de atendimento de urgência e emergência? Se sim, estas trocas estão de acordo com normativos de vigilância sanitária adequadas às necessidades dos profissionais e usuários?**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 77

No tocante à presente indagação, cumpre esclarecer que, conforme informação obtida junto à Secretaria de Estado de Saúde, respaldada no Art. 93 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, as propostas de implantação, readequação ou alteração das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) devem ser previamente submetidas à análise e aprovação do respectivo Conselho de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), como condição para sua posterior avaliação e homologação pelo Ministério da Saúde.

> Art. 93 – A implantação da UPA 24h deverá estar prevista no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências (RAU) e ser submetida à aprovação da CIB e do Conselho de Saúde.

Diante disso, cumpre informar que a atual Unidade de Pronto Atendimento do Município ainda não foi aprovada por este Conselho, tampouco encontra-se credenciada junto ao Ministério da Saúde, circunstância que impede o recebimento regular de recursos federais destinados ao custeio do serviço, conforme previsto nas normativas do Sistema Único de Saúde.

No que se refere às modificações estruturais realizadas na unidade, tais alterações não foram previamente informadas nem acompanhadas por este Conselho, o que compromete a observância dos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência administrativa, bem como contraria as diretrizes de planejamento e fiscalização previstas no âmbito do controle social da saúde.

Em novembro de 2024, após alteração estrutural que impactou diretamente o espaço e a dinâmica de trabalho do Serviço Social na UPA, o Conselho foi procurado por representantes da categoria profissional, que relataram prejuízos no exercício de suas atividades decorrentes da reorganização física da unidade. A situação foi discutida formalmente em reunião, conforme registrado em ata, ocasião em que restou deliberado o agendamento de reunião junto ao Prefeito Municipal **(Ofício CMSCL nº 165/2024)**, alertando para o risco de modificações físicas no projeto da UPA sem prévia análise técnica, participação dos profissionais afetados e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Cabe destacar que diversos ofícios foram remetidos por este Conselho à gestão municipal, solicitando informações sobre a estrutura da UPA, os recursos utilizados em sua implantação e as adequações realizadas. Contudo, os retornos foram, em geral, incompletos ou inexistentes, prejudicando a atuação fiscalizatória e a elaboração de pareceres técnicos consistentes por parte deste colegiado.

Nesse contexto, a ausência de aprovação e credenciamento da unidade, somada à execução de modificações estruturais sem supervisão adequada, repercute diretamente na qualidade da assistência prestada e no financiamento da política pública de urgência e emergência no Município, além de configurar fragilidade na governança da saúde local.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 78

6. Há no âmbito da saúde do município de Conselheiro Lafaiete, gestão participativa?

A gestão participativa constitui um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela **Lei nº 8.142/1990** e pela **Resolução CNS nº 453/2012**. Tais normativas asseguram a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas de saúde por meio dos Conselhos de Saúde, com caráter deliberativo e composição paritária.

No âmbito municipal, o Conselho Municipal de Saúde encontra-se legalmente instituído, com funcionamento regular e atuação contínua, por meio de reuniões ordinárias, extraordinárias e emissão de resoluções, pareceres e recomendações. O colegiado cumpre com rigor sua missão de acompanhar, avaliar e intervir nos rumos da política de saúde local, pautado sempre pelo interesse público e pelas diretrizes do SUS.

Entretanto, a análise dos pontos abordados nesta diligência revela fragilidades importantes na efetivação da gestão participativa, especialmente no tocante à:

- ausência de resposta institucional aos ofícios e recomendações do Conselho;
- descumprimento de deliberações que condicionavam alterações contratuais à análise prévia do colegiado;
- não efetivação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, embora já tenham sido indicados os representantes deste Conselho.

Além disso, é importante destacar que as trocas frequentes na estrutura da gestão da saúde municipal, com sucessivas mudanças na titularidade da pasta, dificultam a consolidação de uma relação institucional contínua e efetiva, gerando descontinuidades nos processos de interlocução, o que frequentemente impõe ao Conselho o reinício de diálogos e de tratativas anteriormente estabelecidas.

Ainda assim, este Conselho tem se mantido atuante, propositivo e aberto à construção coletiva, tendo, inclusive, promovida reunião no dia 10 de junho de 2025 com a nova gestão da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para tratar dos pontos abordados nesta diligência, oferecer apoio e buscar soluções colaborativas para o aprimoramento da política de saúde do Município.

Nesse sentido, reforçamos que, embora haja uma estrutura formal de gestão participativa, a sua efetividade ainda demanda o fortalecimento de práticas institucionais que garantam o respeito às deliberações colegiadas, o diálogo contínuo entre os entes envolvidos e a valorização do controle social como pilar do SUS.

7. O Conselho Municipal de Saúde tem conhecimento dos documentos anexados às fls. 19 a 37?

Os documentos mencionados (fls. 19 a 37) não vieram anexados ao requerimento e parecer da Comissão de Legislação e Justiça, o que inviabiliza a análise técnica

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
80

ATA DA 390ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 19h30min (dezenove horas), do dia 19 de dezembro de 2024, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Roberto Sant'Ana Lisboa Batista, abriu a 390ª Sessão Plenária deste Conselho utilizando a plataforma Google Meet. **OBJETIVOS DA 390ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: 1.** Socializar e apreciar os itens do expediente. **2.** Deliberar sobre Projeto Saúde em Rede da Atenção Especializada; Projeto de Criação do Núcleo Municipal de Reabilitação "Dr. Tabajara de Carvalho"; e sobre a terceirização de serviços de saúde por meio de Consórcio Público – ICISMEP- para contrato de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços desenvolvidas na UPA 24 horas. **PRESENTES:** Amarílio Zebral, Claúdio Souza, Débora Lima, Janice Batista, Leticia Pyramo, Giovanna Seabra, José César de Paula, Meire Oliveira, Thiago Pinheiro, Roberto Sant'Ana, Raimunda Santos, Wagner Coelho. **1. ABERTURA DA SESSÃO:** O Presidente iniciou a reunião, cumprimentando cordialmente todos os presentes. Seguindo o rito, foi submetida à aprovação da plenária a pauta da 390ª reunião, que foi aprovada. Em seguida, foi apresentado para referendo do pleno o registro da 389ª sessão plenária, realizada em 04 de dezembro de 2024. Durante a apreciação desse item, a Conselheira Meire solicitou que fosse reforçado o registro sobre a discussão dos casos de tuberculose detectados na APAC, destacando a necessidade de mencionar a questão das visitas dos familiares, uma vez que isso poderia impactar na disseminação e no contágio da doença. O Conselheiro Amarilio, por sua vez, requereu o reforço da fala do Conselheiro Cláudio Souza quanto à importância da verificação dos dados sobre os casos de COVID-19 noticiados no Hospital e Maternidade São José, especialmente para esclarecer se os pacientes internados e os casos graves estavam vacinados. Além disso, solicitou que a Secretaria de Saúde realizasse um levantamento dessas informações. A Conselheira Janice fez referência à fala da Conselheira Kátia sobre a demanda na linha de cuidado da criança de alto risco. Kátia havia indicado a existência de demanda para o atendimento desse público, e Janice esclareceu que a Secretaria de Saúde também estava trabalhando no levantamento dessa demanda junto aos PSFs. Adicionalmente, a Conselheira Giovanna solicitou a retificação da informação de que teria mencionado a correspondência das três tabelas aplicadas ao Hospital Queluz. Esclareceu que, na verdade, referia-se à aplicação da mesma modalidade para o Programa de Gestante de Alto Risco. Após todas as considerações e ajustes necessários, a Ata da 389ª sessão foi aprovada. Ademais, a Presidência solicitou à Secretaria Executiva que os registros das sessões a serem apreciados na reunião subsequente fossem previamente disponibilizados no grupo de WhatsApp dos Conselheiros para conhecimento. **ITENS PARA A DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA:** Em continuidade à pauta, foram apresentados os seguintes processos para análise e aprovação do pleno: **A)** Projeto Saúde em Rede da Atenção Especializada. Efetuada a leitura do Parecer CMSCL n.º 031/2024 ao qual teve como escopo a análise da documentação protocolada neste Conselho, conforme Ofício n.º 221/2024, que apresenta resposta aos Ofícios n.º 166/2024/CMSCL e n.º 171/2024/CMSCL. O Parecer de análise registrou que, conforme discutido na 387ª sessão plenária e deliberado no Parecer n.º 027/2024, de 13 de novembro de 2024, o projeto apresentado pelo município necessitava de esclarecimentos adicionais, devido aos resultados insatisfatórios apresentados. Assim, a Câmara Técnica recomendou a reavaliação da estruturação do projeto, com a redefinição de seus objetivos e metas. As principais questões abordadas foram: **I)** a baixa demanda na linha de cuidado de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
81

criança de risco; **II)** a necessidade de reavaliação das linhas de cuidado prioritárias; **III)** a justificativa para a integração da saúde bucal no projeto; **IV)** a reestruturação dos objetivos e metas e alocação adequada de recursos. Foi registrado que a inserção de um novo Ponto de Atenção deveria ser justificada de forma clara, considerando a baixa demanda mencionada pela própria Secretaria de Saúde. No Ofício n.º 171/2024/CMSCL, foi solicitado um detalhamento dos motivos que levaram à escolha do Hospital São Vicente de Paulo, especialmente diante do número reduzido de pacientes registrados na linha de cuidado da criança de risco. A análise do documento destacou que, conforme informado pela Secretaria, Conselheiro Lafaiete contabilizou apenas 40 crianças dentro desse perfil no bimestre de outubro e novembro. Esse número estaria abaixo das metas estipuladas, mesmo levando em consideração os 12 municípios da microrregião. Diante desse cenário, o Conselho reforçou a necessidade de que as articulações mencionadas pela Secretaria de Saúde fossem efetivamente implementadas e acompanhadas de perto. O cumprimento das metas estabelecidas foi apontado como fundamental tanto para a continuidade do programa quanto para garantir o recebimento dos incentivos financeiros destinados à linha de cuidado. O Parecer também destacou a alegação da Secretaria de Saúde sobre a incapacidade do Centro Regional do São João para absorver, simultaneamente, as consultas pediátricas convencionais e aquelas voltadas para crianças de risco. Segundo a Secretaria, essa limitação decorreria da carga horária semanal reduzida dos médicos atuantes nos Centros Regionais. Nesse contexto, a Câmara Técnica entendeu ser oportuno registrar que, em 2023, o Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo um projeto de lei que resultou na redução da carga horária dos médicos desses centros de 20 para 10 horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 6.231, de 31 de julho de 2023. O Conselho de Saúde, à época, alertou sobre os possíveis impactos dessa decisão, ressaltando a necessidade de um estudo detalhado sobre a demanda por atendimentos especializados no município. O documento enfatizou que a falta de escuta ao controle social contribuiu para as dificuldades enfrentadas atualmente, evidenciando falhas na gestão da oferta de serviços especializados. Destacou-se, ainda, que a decisão comprometeu princípios constitucionais da administração pública, como economicidade e eficiência, uma vez que a redução da carga horária dos profissionais impactou diretamente a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde. O parecer concluiu que, conforme informado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais no Ofício n.º 184/2024/CMSCL, os estabelecimentos responsáveis por atender a Linha de Cuidado da Criança de Risco no município de Conselheiro Lafaiete são: Centro Regional de Saúde Padre Cornélio Moerel – responsável pelo atendimento exclusivo do município polo e Hospital São Vicente de Paulo – responsável pelo atendimento dos demais municípios da microrregião. Diante dessa informação, o parecer reforçou a necessidade de que a estruturação da linha de cuidado esteja alinhada com a orientação da Secretaria de Estado de Saúde. Foram também concluídas as seguintes ações: **I)** A Linha de Cuidado do Pré-Natal de Alto Risco tem como "Ponto de Atenção" o Hospital Queluz. Nesse contexto, foi recomendada a aprovação da continuidade da oferta destes serviços para atendimento as demandas da população; **II)** Que qualquer novo ajuste no desenho assistencial deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Estado de Saúde e posteriormente, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde; **III)** Que fosse recomendada a autorização do pagamento de tabela diferenciada para a equipe multidisciplinar do Hospital São Vicente de Paulo, no valor de 3 (três) tabelas acrescidas da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
82

produção SUS, com base na Tabela SIGTAP, para o atendimento na linha de cuidado de criança de risco aos demais municípios da microrregião, de forma equânime a autorização definida para a linha de cuidado de Pré-Natal de Alto Risco no Hospital Queluz; **IV)** Que a demanda da criança de risco deveria ser revisada sistematicamente, com esforços para cumprimento das metas, tanto para Conselheiro Lafaiete quanto para os demais municípios da microrregião; **V)** Que a insuficiência de atendimento no Centro Regional fosse avaliada, e, se necessário, revista a questão do atendimento dos médicos dos Centros Regionais do município. Em paralelo, os responsáveis pela redução da carga horária médica fossem questionados sobre os impactos atuais e as soluções cabíveis; **VI)** Para que a justificativa da demanda baseada na Junta Reguladora fosse devidamente esclarecida, considerando os procedimentos da linha de cuidado da criança de risco; **VII)** Que os dados de acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas na Resolução SES/MG n.º 8.432, de 19 de outubro de 2022, sejam encaminhados ao Conselho de Saúde a cada quadrimestre para as linhas de cuidado da criança de risco e de Pré-Natal de Alto Riscos, pactuadas nos "Pontos de Atenção", Centro Regional Padre Cornélio Moerel, Hospital São Vicente e Hospital Queluz, respectivamente e; **VIII)** Que não foi devidamente esclarecida a motivação da integração da saúde bucal no projeto. Após discussão, o Parecer CMSCL n.º 031/2024 foi submetido à votação e aprovado pela plenária. **B)** Em seguida, ao dar continuidade à apreciação dos processos, a Presidência solicitou a inversão dos pontos de pauta para priorizar a discussão sobre a terceirização de serviços de saúde por meio do Consórcio Público – ICISMEP. O objetivo era tratar do contrato de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços desenvolvidos na UPA 24 horas, obtendo a anuência dos presentes. Assim, procedeu-se à leitura do documento de análise elaborado sobre o contrato em questão. Em síntese, o documento apontou que, conforme verificação dos termos contratuais, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento administrativo e operacional da unidade, abrangendo o desenvolvimento e capacitação de pessoal, a elaboração do regimento interno, a definição de protocolos de funcionamento, a estruturação do organograma e a reposição da mão de obra necessária no município. Além disso, o contrato estabelece a responsabilidade da empresa pela gestão administrativa da unidade, garantindo sua organização e pleno funcionamento. No entanto, durante a análise do processo, foram levantados questionamentos acerca da manutenção dos servidores efetivos e contratados na unidade de saúde, bem como sobre a possível permanência de servidores comissionados vinculados ao Município na estrutura hierárquica da unidade terceirizada. Essas questões geram preocupações quanto à eficiência e coerência administrativa, considerando a autonomia conferida à empresa contratada pelo contrato, além da necessidade de assegurar a correta observância ao princípio da economicidade na gestão pública. Em discussão, o Conselheiro Cláudio destacou que, em casos anteriores de terceirização no município que não obtiveram êxito, como o do laboratório, houve dificuldades significativas. Além disso, mencionou que, em outras regiões, como no Rio de Janeiro e em São Paulo, esse modelo também apresenta problemas recorrentes. Ele ressaltou que, no momento, não caberia a aprovação do processo, mas apenas a manifestação de ciência e o registro das preocupações levantadas. No entanto, ponderou que, enquanto Conselheiro, não era favorável à terceirização, considerando os exemplos vivenciados e os desafios enfrentados em experiências anteriores. O Conselheiro Amarílio questionou quem havia realizado a análise do documento, sendo respondido pela Presidência que a avaliação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
83

foi conduzida com a participação dele próprio, além dos Conselheiros Cláudio e Kátia. Na sequência, o Conselheiro Amarílio manifestou sua posição contrária à terceirização, mencionando que, ao analisar exemplos como os citados pelo Conselheiro Cláudio, reforçava sua preocupação com o modelo. Acrescentou ainda o exemplo de Curitiba, onde a terceirização na área educacional apresentou desafios. Ele alertou que, caso o Conselho aprovasse o processo nesta ocasião, haveria grandes riscos perante a comunidade, os usuários e os funcionários, reforçando a necessidade de uma avaliação mais aprofundada. Diante disso, o Conselheiro Roberto esclareceu que, neste momento, não se tratava da aprovação do processo ou do contrato, mas apenas da manifestação e do registro das preocupações levantadas. Foi esclarecido que este ponto da pauta visava apenas apresentar à plenária os questionamentos surgidos durante a análise do processo. Caso a plenária concordasse, seria inserida a manifestação de que o Conselho não é favorável ao processo de terceirização nos moldes apresentados. Entretanto, foi destacado que, caso o município decida prosseguir com a terceirização, essa análise será emitida em caráter de recomendação, ressaltando que o Conselho não apoia o processo nas condições atuais. A recomendação também chamaria a atenção para os itens que poderiam, futuramente, gerar problemas, deixando claro que a decisão e a responsabilidade final seriam da gestão municipal. O Conselheiro Amarílio questionou se o consórcio ICISMEP tinha experiência na administração de Unidades de Pronto Atendimento (UPA). Roberto respondeu que, após levantamento, foi identificado que o consórcio tem atuado em algumas localidades, como Ouro Preto. Roberto também mencionou que o Conselheiro Samuel estava conduzindo uma pesquisa sobre as empresas que poderiam estar vinculadas ao consórcio, com o objetivo de verificar se houve problemas anteriores que pudessem gerar preocupações maiores em relação à atuação do consórcio. Ele reforçou que, nesta ocasião, não se tratava de uma aprovação, mas de uma discussão para apresentar as dúvidas levantadas. Adicionalmente, Roberto destacou a necessidade de um documento que norteie a discussão com a gestão, especialmente no momento em que o Conselho manifestar sua posição contrária. Esse documento serviria como base para fundamentar a oposição do Conselho, fornecendo elementos claros que sustentem a decisão tomada. Roberto sugeriu que seria oportuno agendar uma reunião com a Câmara e os demais envolvidos para discutir o assunto de maneira mais aprofundada. O Conselheiro Amarílio concordou, reforçando que uma reunião com os futuros gestores seria essencial para um diálogo mais claro sobre a questão. A Conselheira Meire também se manifestou contrária ao processo e concordou com a necessidade de discutir o tema com a futura gestão, destacando que se tratava de um processo delicado que exigiria uma análise cuidadosa. Em uso da fala, a Secretária Janice esclareceu que, na verdade, não se tratava de uma terceirização. Ela explicou que a responsabilidade pela administração da UPA permaneceria com a Secretaria de Saúde, o que garantiria a manutenção dos cargos comissionados. Janice explicou que o consórcio atuaria no apoio à gestão, e não na gestão direta da UPA. Ela ressaltou que, atualmente, a UPA possui uma área muito grande e aberta, o que demanda uma limpeza constante, e que o número de profissionais no município não é suficiente para garantir a manutenção, incluindo serviços de jardinagem. Ela ainda mencionou que os funcionários estariam trabalhando com carga horária exaustiva. A Secretária também explicou que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o município não poderia contratar mais funcionários para suprir essas necessidades. A nova gestão, segundo ela, se incumbirá de organizar o quadro de funcionários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
84

e estabelecer a devida estrutura para o funcionamento adequado. Janice enfatizou que, no caso de problemas, seria necessário viabilizar soluções e que não se tratava de terceirização, uma vez que isso implicaria em delegar o controle total à empresa contratada. Ela destacou que o consórcio traria apoio, com a contratação de funcionários para auxiliar na manutenção, especialmente porque o tamanho da UPA não pode ser comparado ao da antiga policlínica. Janice esclareceu que, a princípio, a adesão ao ICISMEP não foi pensada especificamente para a questão da UPA, mas sim para a falta de atendimento que a população enfrenta. Ela destacou que o ICISMEP já atua em 87 municípios e que ela mesma visitou algumas dessas localidades, incluindo Ouro Preto. Em sua conversa com a Secretaria de Saúde de Ouro Preto, obteve um retorno muito positivo sobre a atuação do consórcio. Ela explicou que o foco de sua gestão é garantir a qualidade do atendimento aos usuários e a boa condição de trabalho para os profissionais. Nesse sentido, como ainda não seria possível realizar outra atuação devido à sobrecarga de trabalho verificada na UPA, pensou-se nesta solução como uma alternativa. Janice reiterou que não se tratava de terceirização, mas sim de um apoio do ICISMEP até que a próxima gestão possa viabilizar uma solução permanente. Ela reconheceu que as manifestações sobre o acompanhamento são válidas, mas enfatizou que a situação atual exige medidas imediatas. A Presidência interpelou a Secretária, expressando preocupação sobre o que estava disposto no contrato ao qual o Conselho teve acesso. Segundo o contrato, a empresa contratada seria responsável pelo gerenciamento administrativo e operacional da UPA. A Presidência ponderou que a fala da Secretária não estava alinhada com o que constava no contrato, enfatizando que, embora a gestão do contrato seja uma prerrogativa da Secretaria, o Conselho tem a atribuição de apontar as questões detectadas, em conformidade com seu caráter e suas responsabilidades. Destacou que, a partir dessa análise, o Conselho entende que o contrato sugere que a gestão da UPA será realizada pelo consórcio, o que não corresponde ao que foi manifestado pela Secretária. O Conselheiro Cláudio Souza destacou que, diante da fala da Secretária, não haveria economia no processo, já que as despesas seriam acrescidas em relação ao que já existe, devido à ampliação do quadro de profissionais. Ele também questionou se a próxima gestão estava ciente desse processo e se manifestou contra a proposta, argumentando que, mesmo que fosse apenas uma manifestação de ciência, haveria muitos pontos ainda a serem discutidos e esclarecidos. Janice, por sua vez, explicou que o custo seria reduzido, por exemplo, devido à carga horária dos profissionais que seriam contratados, que seria de 40 horas semanais, o que justificaria a redução das despesas. O Conselheiro Wagner afirmou que compartilhava das preocupações levantadas pelos Conselheiros Amarílio e Cláudio, destacando que a situação não era fácil de ser compreendida rapidamente. O Conselheiro Wagner compartilhou que havia participado de discussões em Belo Horizonte sobre parcerias entre o setor público e o privado, mencionando exemplos tanto positivos quanto negativos. Ele afirmou que não se sentia confortável para aprovar o processo naquele momento e que seria necessário que o Conselho se debruçasse mais profundamente sobre o contrato para compreendê-lo melhor. Roberto, por sua vez, reiterou que, nesta ocasião, o Conselho não estava sendo chamado a aprovar o contrato, mas, sim, a analisar e discutir a proposta apresentada. Ele explicou que uma análise prévia já havia sido realizada e que o objetivo era trazer essa análise para o conhecimento e a discussão da plenária, a fim de esclarecer as dúvidas e pontuar as preocupações sobre o processo. Roberto sugeriu que, caso os pontos levantados pela plenária

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
85

fossem aceitos, um documento fosse emitido à Secretaria solicitando esclarecimentos sobre os questionamentos. Ele destacou a importância de se reunir com a próxima gestão para discutir os pontos em questão e criar um instrumento que norteie essa conversa. A Conselheira Meire questionou sobre a possibilidade de o contrato já ter sido assinado, e a Presidência respondeu que, caso o contrato já tivesse sido firmado, o Conselho deveria então reunir-se com a gestão para buscar um entendimento. A Presidência sugeriu que, se o contrato já fosse oficial, seria necessário verificar seus termos, identificando se o contrato assinado era o mesmo que estava sendo discutido ou se houve alterações. Caso não houvesse mudanças, seria importante abrir um canal de comunicação com a gestão para sinalizar as observações feitas pelo Conselho. O Conselheiro Roberto citou que, conforme manifestado nesta reunião, houve um consenso quanto à posição do Conselho de não ser favorável ao processo. No entanto, considerando que o mesmo já está em andamento, destacou que o Conselho deve atuar formalmente, aprovando este documento de análise como ponto de partida para abrir a discussão com a gestão sobre os aspectos levantados, bem como outros que se fizerem necessários. Informou ainda que o material recebido foi encaminhado pela Câmara Municipal, por meio do Vereador Pedro Américo, reforçando a importância de discutir a questão junto à gestão. Em seguida, o Conselheiro José César indagou sobre o encaminhamento do contrato. A Presidência esclareceu que tomou conhecimento do assunto por meio do Vereador Pedro Américo e não pela Secretaria de Saúde. Diante dessa informação, José César questionou se a Secretaria continuaria desconsiderando o Conselho nesse processo. O Conselheiro José César sugeriu, ainda, que o instrumento em questão fosse modificado, transcrevendo-se os questionamentos em debate em forma de ofício a ser remetido à Secretaria de Saúde, incluindo a indagação do processo não ter sido submetido à apreciação do Conselho. Sugeriu também que o fato fosse comunicado ao Ministério Publico. O Conselheiro Amarílio questionou à Secretária Janice se o contrato já havia sido assinado. Em resposta, Janice afirmou acreditar que ainda não, uma vez que o documento estava em tramitação na Procuradoria Municipal. Foi mencionado que a adesão ao consórcio já havia sido aprovada pelo Legislativo, reforçando a necessidade de maior esclarecimento sobre os termos do contrato e a participação do Conselho no processo de discussão e acompanhamento. Após as discussões, ficou decidido o encaminhamento de um ofício à Procuradoria Municipal, solicitando o agendamento de uma reunião para a discussão do contrato, incluindo a questão da ausência de discussão prévia com o Conselho. O documento também será remetido à Secretaria Municipal de Saúde, à futura gestão, ao Ministério Público e à Casa Legislativa, visando uma discussão ampla sobre o tema. Concomitantemente, será nomeada uma comissão do Conselho para participar dessa reunião e acompanhar o processo. Em prosseguimento, Roberto informou sobre o apoio jurídico ao Conselho, que será realizado pelo Senhor Alisson Thiago, que auxiliará nas questões legais relacionadas ao Conselho. **C)** Tratando do último ponto para deliberação do Conselho, foi apresentado o Parecer CMSCL n.º 032/2024, que tratou do pedido da Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e deliberação acerca do Núcleo Municipal Especializado em Reabilitação Dr. Tabajara de Carvalho. De acordo com o relatório de análise, o Núcleo Municipal Especializado em Reabilitação foi inaugurado em 28 de outubro de 2022 e encontra-se em funcionamento no Edifício MW2, situado à Rua Afonso Pena, 110 – 1° andar, em Conselheiro Lafaiete. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Atenção Especializada, disponibiliza recursos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
86

humanos, logísticos e operacionais, além da dotação orçamentária necessária para a manutenção das atividades do Núcleo. O público atendido abrange crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com demandas nas áreas de reabilitação física e neurológica, e adultos a partir dos 18 anos para reabilitação física. Em verificação ao processo apresentado, concluiu-se que, considerando a importância e os benefícios proporcionados pelo Núcleo Municipal Especializado em Reabilitação "Dr. Tabajara de Carvalho" para a população de Conselheiro Lafaiete, e a conformidade com as normativas e diretrizes estabelecidas, citadas no mérito do Parecer de análise, recomendou-se a aprovação do funcionamento contínuo deste serviço, com as devidas adequações administrativas e legais. Assim, visto que a regularização do CNES é essencial, uma vez que o Núcleo de Reabilitação está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e não à Secretaria Municipal de Assistência Social, como consta atualmente, recomendou-se a elaboração e publicação da Portaria Municipal de Criação do Núcleo e a continuidade dos esforços para ampliação do acesso aos serviços. O Conselheiro Amarilio pontuou que, para o endereço informado do Núcleo Municipal Especializado em Reabilitação Dr. Tabajara de Carvalho, falta sinalização adequada, como uma placa para informar sobre os serviços prestados e indicar que ali funcionam serviços da Prefeitura. Ele também mencionou a necessidade de verificação acerca do quantitativo de alugueis e das despesas decorrentes. Apontou também que deveria ser verificada a questão do número de imóveis próprios disponíveis e a possibilidade de realocação de serviços. Para finalizar, o Presidente informou que a Programação Anual de Saúde de 2025 havia sido protocolada nesta data, pouco antes do início da reunião. Ele indagou à plenária qual medida deveria ser adotada, visto que em sessão anterior havia sido definido o agendamento desta sessão extraordinária para discutir este tema. O Conselheiro Wagner se colocou à disposição para verificar, na Câmara Técnica, o novo documento recebido e avaliar se as adequações foram feitas. Roberto sugeriu que a aprovação poderia ser *ad referendum*, após a verificação da Câmara Técnica, ou que uma nova sessão plenária fosse convocada para a aprovação. Em discussão, a plenária decidiu pela convocação de uma nova reunião de análise, que será exclusivamente dedicada à Programação Anual de Saúde de 2025. A reunião será realizada no dia 23 de dezembro de 2024, às 18 horas. Foi tratado também sobre a nota informativa a ser emitida acerca do trabalho dos assistentes sociais na UPA 24 horas. A Presidência destacou a importância de uma manifestação do Conselho para esclarecer as atribuições dos atores envolvidos e o posicionamento do Conselho sobre o tema. Após leitura da minuta, a mesma foi aprovada pela plenária e será remetida aos interessados. Foi tratado também sobre os pontos de pauta dos processos em tramitação, sendo informado que as questões acerca dos decretos serão tratadas em fevereiro do próximo ano, e quanto ao Relatório Anual de Gestão, que deu entrada em 18/11/2024, com as informações complementares solicitadas, será avaliado em momento oportuno. Para finalizar, foi informado sobre o documento remetido pelo Ministério Público acerca do arquivamento do processo referente à demanda do Conselho Municipal de Saúde para que o Ministério Público requisitasse documentos à Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete. O documento esclareceu que o Ministério Público não pode ser utilizado como instrumento pelos Conselhos Municipais para requisição de documentos necessários à sua atividade de fiscalização. Caso haja recusa no envio de informações para a fiscalização do Conselho, por parte do Município, cabe ao próprio Conselho Municipal de Saúde adotar as medidas judiciais cabíveis para a defesa de suas prerrogativas. Roberto

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
87

informou que talvez a requisição não tenha sido bem entendida e que, por isso, seriam tomadas as medidas cabíveis para os devidos esclarecimentos. Encerrados todos os pontos de pauta, a Presidência encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, o registro foi feito pela Secretaria Executiva do Conselho de Saúde. Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2024.

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 88

OFÍCIO Nº 190/2024/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2024.

A Vossa Senhoria
Janice Batista de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Praça Barão de Queluz, s/n, Centro
NESTA

REF.: Encaminhamento de análise e solicitação de esclarecimentos.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, anexo a este, a **"análise sobre a proposta de contrato de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento no Município de Conselheiro Lafaiete"**, elaborada por este Conselho.

O documento analisa a proposta de prestação de serviços do consórcio público ICISMEP para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS.

Com o intuito de entender melhor o contrato e a proposta apresentada por essa Secretaria, identificamos aspectos que necessitam de esclarecimentos, conforme segue:

1. A manutenção dos servidores efetivos e contratados na unidade de saúde;
2. A possível manutenção de servidores comissionados vinculados ao Município na estrutura hierárquica da unidade terceirizada.
3. O impacto orçamentário previsto para a contratação da empresa, detalhando os gastos estimados com servidores efetivos, contratados, custeio de manutenção e outros custos relacionados ao contrato e manutenção da unidade.

As questões levantadas demandam esclarecimentos quanto à eficiência e coerência administrativa da proposta.

Solicitamos, portanto, que essa Secretaria preste os devidos esclarecimentos acerca dos pontos mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de subsidiar a análise e deliberação deste Conselho.

Atenciosamente,

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-025
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
89

ANÁLISE SOBRE A PROPOSTA DE CONTRATO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

1. CONTEXTO:

O presente documento tem como objetivo analisar a proposta de prestação de serviço do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA- 24 HORAS, no município de Conselheiro Lafaiete, por meio de consórcio público ICISMEP, com vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025.

De acordo com os termos do contrato, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento administrativo e operacional da unidade, incluindo o desenvolvimento e a capacitação de pessoal, a elaboração de regimento interno, protocolos de funcionamento, organograma e a reposição da mão de obra necessária no município.

Além disso, o contrato prevê a gestão administrativa da unidade, assegurando sua organização e funcionamento pleno.

Entretanto, na avaliação do processo em referência, questiona-se sobre a manutenção dos servidores efetivos e contratados na unidade de saúde e sobre a possível manutenção de servidores comissionados vinculados ao Município na estrutura hierárquica da unidade terceirizada.

Essas questões suscitam preocupações quanto à eficiência e à coerência administrativa, dada a autonomia conferida à contratada segundo o contrato, além da correta observância ao princípio da economicidade na gestão pública.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Gestão prevista no contrato:

O contrato estabelece que a contratada será responsável pelo gerenciamento e operacionalização da unidade.

Essa autonomia implica que a empresa terá o controle direto sobre a administração da unidade, incluindo a definição de estruturas organizacionais, protocolos de funcionamento e desenvolvimento de pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 90

- **Impactos da manutenção de servidores efetivos**

A permanência de servidores efetivos na unidade gerida pela contratada impõe a necessidade de definir claramente os mecanismos de comando e subordinação. Embora o contrato atribua à contratada a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e operacional, a coexistência de servidores efetivos do Município requer:

a) **Delimitação das funções e responsabilidades**: É importante que os servidores efetivos estejam subordinados diretamente à contratada durante o exercício de suas funções na unidade, evitando conflitos hierárquicos e garantindo a coesão na execução das diretrizes administrativas;
b) **Treinamento e integração funcional**: Os servidores devem ser capacitados e integrados ao modelo de gestão estabelecido pela contratada, alinhando práticas e protocolos de trabalho.

A ausência de clareza na subordinação dos servidores efetivos pode prejudicar a implementação do organograma e das diretrizes estratégicas previstas contratualmente, comprometendo os resultados esperados.

- **Impactos da possível manutenção de cargos comissionados:**

A possibilidade de manter cargos em comissão na unidade administrada pela contratada apresenta os seguintes desafios:

a) **Sobreposição de funções e responsabilidades**: Decisões administrativas podem ser prejudicadas por conflitos de autoridade entre gestores nomeados pelo Município e aqueles designados pela contratada;

b) **Incompatibilidade com o organograma proposto**: A contratada será responsável por implementar uma estrutura organizacional própria, conforme previsto contratualmente. A manutenção de cargos comissionados na unidade pode inviabilizar a execução plena dessa prerrogativa;

c) **Risco de enfraquecimento da gestão terceirizada**: A presença de cargos vinculados ao Município pode criar ambiguidades no comando e interferir na autonomia necessária para a contratada cumprir as metas e diretrizes estabelecidas.

- **Princípio da Eficiência e Riscos Jurídicos:**

A manutenção de cargos comissionados no âmbito de uma unidade sob gestão terceirizada vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF), podendo gerar:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 91

a) Questionamentos quanto à legalidade e à economicidade de manter uma estrutura paralela à gestão contratada;
b) Prejuízo ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange à autonomia da contratada;
c) Possíveis litígios ou dificuldades administrativas relacionados à delimitação de competências e ao fluxo de decisões.

2.2 Considerações sobre a Gestão Associada por Consórcio Público:

O modelo de consórcio público visa à eficiência e à otimização de recursos, especialmente em áreas estratégicas como a saúde.

Nesse contexto, a delegação de responsabilidades à contratada busca justamente garantir que a unidade seja gerida com autonomia, eficiência e foco em resultados.

A duplicidade de estruturas administrativas contradiz esse objetivo e fragiliza o modelo de gestão associada.

2.3 Princípio da economicidade e reavaliação do modelo:

Com base nas informações contratuais e na folha de pagamento da Unidade de Pronto Atendimento do município, relativamente ao mês de novembro de 2024, temos os seguintes dados:

- **Cenário Atual – Gestão pelo Município:**

A UPA atualmente conta com **256 funcionários**, distribuídos conforme a seguir:

- 103 contratados temporários;
- 107 servidores efetivos;
- 46 enfermeiros em carga horária estendida (prevista em legislação específica).

Os custos totais com proventos em novembro de 2024 foram:

- Total de proventos brutos: R$ 1.749.130,87;
- Descontos (encargos e retenções): R$ 400.379,64;
- Valor líquido pago aos servidores: R$ 1.348.751,23.

- **Cenário Proposto – Gestão ICISMEP**

O contrato com o consórcio ICISMEP prevê a alocação de **150 funcionários** na UPA, com um custo estimado de **R$ 792.267,99** mensais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
92

- **Comparativo de Custos**

Ao comparar os dois cenários, verifica-se uma diferença expressiva entre os valores atuais (município) e o custo projetado com a terceirização (ICISMEP):

- **Custo atual mensal com a folha:** R$ 1.348.751,23 (líquido).
- **Custo estimado com o ICISMEP:** R$ 792.267,99.
- **Diferença mensal estimada: R$ 556.483,24** a menos com o ICISMEP, representando uma economia de aproximadamente **41,3%**.

- **Exemplo Comparativo – Salários:**

Um exemplo fornecido destaca as diferenças na remuneração praticada para o cargo de auxiliar administrativo:

- **Município:** R$ 2.454,97 para 30 horas semanais;
- **ICISMEP:** R$ 2.454,97 para 40 horas semanais.

É importante ressaltar que os cálculos apresentados levam em conta que a estrutura proposta pelo ICISMEP, com 150 funcionários, está prevista para atuar em conjunto com os servidores efetivos e contratados atualmente mantidos pelo município.

No entanto, a análise permite apontar que é pertinente reavaliar o desenho adotado atualmente.

Essa avaliação deveria considerar:

- **Contratação integral de profissionais pela terceirizada:** O ICISMEP, por meio da contratação de mão de obra no modelo estabelecido em contrato, proporcionaria uma gestão mais econômica e alinhada ao princípio da economicidade.
- **Realocação do quadro efetivo para outras áreas do município:** Os servidores efetivos poderiam ser redistribuídos para setores onde há maior demanda, como unidades básicas de saúde e programas estratégicos, onde atualmente existem contratos temporários vigentes.
- **Eliminação de redundâncias funcionais:** A entrega total da gestão evitaria a sobreposição de estruturas administrativas e hierárquicas, garantindo maior eficiência operacional e financeira.

2.5 Necessidade de regras claras e previsão de reajustes:

A ausência de regras claras sobre a fiscalização e prestação de contas pode comprometer a transparência e a accountability do contrato. Dessa forma, recomenda-se:

- **Definição de mecanismos de fiscalização**: Deve-se estabelecer que a contratada forneça dados regulares demonstrados por meio dos instrumentos de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
93

acompanhamento da gestão, como, por exemplo, nos relatórios quadrimestrais, permitindo o acompanhamento e a avaliação dos resultados;

- **Previsão de penalidades**: O contrato deve prever penalidades claras para o descumprimento das obrigações, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas;
- **Reajustes anuais**: A previsão de reajustes anuais deve ser detalhada, assegurando a sustentabilidade financeira do contrato e a qualidade dos serviços

4. CONCLUSÃO:

O Conselho manifesta suas preocupações quanto à execução do contrato, especialmente neste momento de incerteza sobre a aplicabilidade e a eficiência do modelo proposto. Ressaltamos que o assunto não foi debatido junto ao órgão de controle social, o que é de extrema relevância, conforme as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que define as competências do Conselho, entre elas a de avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, em consonância com as diretrizes dos Planos de Saúde. Diante disso, é imprescindível destacar a urgente necessidade de discussão e alinhamento com a gestão para mitigar eventuais riscos e garantir a transparência e eficácia no processo.

A permanência de servidores efetivos na unidade terceirizada, embora prevista, exige a implementação de mecanismos claros de integração e subordinação à empresa contratada, a fim de evitar conflitos e assegurar o cumprimento adequado dos objetivos contratuais. Por outro lado, a manutenção de cargos comissionados pode prejudicar a clareza administrativa e a eficiência do modelo contratual, o que comprometeria o funcionamento do serviço de saúde.

Adicionalmente, a questão da permanência dos servidores contratados não foi suficientemente esclarecida, especialmente no que diz respeito à responsabilidade pela sua manutenção — se será do município ou coberta pela empresa contratada via consórcio. A falta de clareza sobre este ponto gera insegurança jurídica e operacional.

Portanto, sugerimos uma **reavaliação do modelo do contrato e do planejamento** adotado, com foco na reorganização do quadro de pessoal, de modo a otimizar a eficiência da gestão e assegurar tanto o cumprimento das metas contratuais quanto a economicidade do modelo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
94

DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OFÍCIO Nº153 /2024/UPA24h – Dr. Luiz de Souza Dias/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 23 de dezembro de 2024.

REF.: Encaminhamento de Leis Municipais para análise e aprovação

Ao Sr. Roberto Santana Lisboa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Conselheiro Lafaiete – MG

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para análise e aprovação as seguintes legislações municipais:

Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024 – Disciplina a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, e dá outras providências.(em anexo).

Lei Municipal nº 6.395, de 09 de dezembro de 2024 – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar a contratação dos programas do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, e dá outras providências. (em anexo).

As referidas leis são de extrema importância para o fortalecimento da cooperação intermunicipal e para a otimização dos serviços públicos municipais, em especial nas áreas atendidas pelos programas geridos pelo ICISMEP.

Solicitamos que este Conselho analise e delibere sobre a aprovação das legislações em questão, dada sua relevância para a gestão municipal e o impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à população.

Desde já, agradecemos pela atenção e reiteramos nossa disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
RECEBIDO EM: 26/12/24
ASSINATURA:

Marcelo Barbosa
Diretor Urgência e Emergência
UPA24h – Dr. Luiz de Souza Dias
Secretária Municipal de Saúde - CL

RECEBIDO
23/12/24

LEI MUNICIPAL Nº 6.395 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar a contratação dos serviços do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Parágrafo único: Os programas a serem contratados referem-se à prestação de serviços gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Fica autorizada a sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos no SUS/ Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA – IBGE.

Art. 4º - A prestação dos serviços envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em prestação de serviços.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio.

Art. 6º - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS 95

LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o ingresso e participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º desta Lei, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do Consórcio referenciado no art. 1º e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo para formalizar seu ingresso como ente consorciado.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora não dispensa a ratificação do documento constitutivo do ICISMEP.

§1º - Após a efetivação do ingresso no Consórcio indicado, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o Contrato de Consórcio Público vigente, para acompanhamento e fiscalização deste.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º - O consorciamento do Município poderá se dar em área temática específica ou na totalidade das áreas temáticas de atuação do ICISMEP, observadas as competências e os limites constitucionais a ele atribuídos.

§1º - Somente serão realizadas compras de serviços não ofertados pelo Município, através do Consórcio, com o intuito de atender as demandas da população as quais o Município não possui capacidade resolutiva e de forma célere, diminuindo filas de espera de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames de média e alta complexidade, bem como entrega de novos serviços à população.

§2º - Caberá a Câmara Municipal aprovar mediante Lei a adesão aos Contratos de Programa e aos Contratos de Prestação de Serviços que o Município quiser contratar junto ao Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas junto ao Consórcio.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO DE PROGRAMA
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

GERENCIAMENTO,OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
96

24h, Gerenciamento de Serviços Laboratoriais de Analises Clínicas e Serviço de Regulação Médica, parceria esta firmada com resultados positivos no se refere alcance de metas dos indicados de saúde,podendo ser observados no banco de informação do Ministério da Saúde. Sendo ainda importante mencionar a melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes, satisfação dos usuários observada por pesquisas realizadas nas unidades de saúde abrangidas pelos contratos de programa vigentes, cobertura de escala profissional médico, quadro de recursos humanos completo, educação permanente com os profissionais entre outros.

Outra vantajosidade na celebração do contrato de programa, além de melhoria na assistência frenteà série histórica dos dados de informação de saúde comparada com os dados atuais dos municípios com serviço gerenciados pelo Consórcio, permite ao gestor de saúde dedicar mais tempo as estratégias de gestão buscando sempre melhorias para a saúde dos usuários no aspecto resolutivo das demandas assistenciais.

Órgão/Entidade Contratado				CNPJ
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP				05.802.877/0001-10
Endereço				
Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
São Joaquim de Bicas	MG	32.920-000	(31) 2571-3026	secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento
119563-8	Banco do Brasil		3895-4	Betim
Nome do Responsável				CPF
Eustáquio da Abadia Amaral				055.506.886-20
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função		Matrícula
	Diretor Institucional	Diretor Institucional		1199
Endereço				CEP
Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas – São Joaquim de Bicas				32.920-000

Esfera Administrativa

- ☐ Prefeitura Municipal
- ☐ Órgão Federal
- ■ Consórcio Público
- ☐ Órgão Estadual
- ☐ Organização Não-Governamental

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 97

Endereço	DDD/Telefone	E-mail
Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro	(31) 3764-9800	

Autenticação
Data: 22/10/2024 Assinatura:

Responsável Técnico pelo Consórcio ICISMEP
Miriam Freitas Nogueira Anastácio

Endereço	DDD/Telefone	E-mail
Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas – São Joaquim de Bicas	(31) 2571-3026	miriam.anastacio@icismep.mg.gov.br

Autenticação

Data: 22/10/2024

Assinatura: Miriam Freitas N Anastácio ICISMEP
Miriam Freitas Nogueira Anastácio
Gestão em Saúde

e garantia no desenvolvimento da rede de referência e contra referência.

Visando fortalecer e concretizar a política de Atenção Secundária em ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades a Atenção Secundária é uma das portas de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade, do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.

Enfim, o município de Conselheiro Lafaiete/MG tem o propósito de buscar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde - RAS em parceria com o Consórcio ICISMEP, com foco no gerenciamento do serviço de sáude na Atenção Secundária, alinhados com a realidade do município, afim de proporcionar aos profissionais procedimentos mais afinados de intervenção e de abordagens terapêuticas, facilitando uma escuta qualificada que permita uma melhor compreensão dos problemas, possibilitar discussão intersetorial e interdisciplinar de forma a promover subsídios para a construção de uma assistência mais completa e de melhor qualidade seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Secundária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 98

5- PLANO DE TRABALHO / METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. DA GESTÃO DE PESSOAS

Caracterizada pela participação, capacitação, envolvimento, e desenvolvimento do bem mais precioso de uma organização que é capital humano, e a valorização. Essa valorização das pessoas e do seu profissionalismo constitui benefício para o processo produtivo, gerando grande diferencial para instituição. O modelo de gestão de pessoas a ser aplicado gera influência diretamente nos resultados a serem obtidos, em relação à missão institucional e ao pleno atendimento das necessidades do usuário.

Para obter-se estes resultados, deve-se trabalhar na formação do profissional com foco no comportamento através de premissas:

- Reconhecimento do potencial humano como o recurso estratégico mais importante para o desenvolvimento do sucesso institucional.

- Envolvimento e comprometimento de todos os funcionários e terceiros que atuam no processo de trabalho.

Para que essas premissas ocorram a Instiuição deverá trabalhar com desenvolvimento das pessoas, trabalho em equipe e com gestão participativa respaldadas no seguinte princípio:

TRABALHO EM EQUIPE

- Aprimorar continuamente a qualidade e redução de custos dos processos;
- Incentivar a criatividade, flexibilidade e eficiência;
- Gestão Participativa;
- Facilitar a interação;
- Trabalhar com a autonomia das pessoas suas atividades e cooperação nas decisões com seus gestores;
- Promover aprendizagem, conhecimento e participação nas decisões e resultados de acordo com o grau de autonomia e responsabilidade.

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- Desenvolvimento responsável e ético de suas atividades;
- Capacidade de atuação baseada nos princípios da gestão empreendedora;
- Capacidade de realizações de tarefas que incorporem inovações tecnológicas;
- Capacidade de trabalhar em Rede e em equipe;
- Ser proativo;
- Conhecer a missão, visão e objetivos da Política Pública de Saúde e da Instituição.

GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

- Visão Sistemática;
- Trabalho em equipe;
- Relacionamento interpessoal;
- Planejamento;

- Estatísticas básicas: turnover, absenteísmo.

Dentre os benefícios típicos de um sistema eficaz de gestão da qualidade, estão: aumento da satisfação e lealdade dos pacientes, pois há o compromisso de que todos os seus requisitos serão atendidos; custos operacionais reduzidos pela redução dos custos com o retrabalho e com a aplicação mais eficiente dos recursos, como resultado da preferência pela prevenção em relação à correção; confiabilidade aumentada em função da melhoria do desempenho organizacional; transferência otimizada de boas práticas no âmbito interno, melhorando os processos de trabalho; melhoria da motivação e do clima organizacional, por meio do trabalho mais eficiente, focado, planejado e com a garantia de que os recursos serão disponibilizados adequadamente para não comprometer a qualidade da assistência que deve ser sempre focada na humanização e qualidade.

6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES PARA CUMPRIMENTO DA META

6.1– Na área de gestão:

a) Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade que é objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme previsto na planilha de custo;

b) Manter a Unidade de Pronto Atendimento, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;

c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;

d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;

e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**;

f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;

g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;

h) Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero, da Unidade de Pronto Atendimento , implementando-os;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 99

f) Responsabilizar-se por todas a ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, exceto de adequação física e estrutural da unidade;

g) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável);

h) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

i) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

j) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS;

k) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;

l) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE;**

e) Comunicar, ao **CONTRATANTE** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

f) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

g) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

7- NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, AMBIENTAL E SOCIAL. NA MELHORIA DO SERVIÇO:

Sustentabilidade é o equilíbrio entre saúde ambiental, saúde social e saúde econômica, visando suprir as necessidades sem comprometer o futuro das próximas gerações, com os seguintes objetivos:

a) Atender os pacientes com dignidade respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço, cumprindo com os preceitos éticos e morais estabelecidos pelos conselhos de classe dos profissionais que atuam no objeto do presente projeto;

b) Recolocar os valores da cidadania, concomitantemente, à construção de direitos e responsabilidades pelos diferentes fatores sociais, sejam eles governamentais ou não;

c) Ser verdadeiramente comprometidos com o processo de desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, sempre objetivando a melhoria da qualidade devida da população;

d) Capacitar profissionais tendo como referência uma nova mentalidade de gestão, que seja preventiva e interativa em urgências, com intuito de incorporar e preservar saberes derivados de experiências e vivências tradicionais;

e) Reconhecer, no processo de descentralização, o fortalecimento do poder local, enquanto espaço para gerir e integrar as políticas públicas;

f) Apoiar o município e as comunidades com a metodologia da construção de indicadores que reflitam os diferentes paradigmas de desenvolvimento na formulação, monitoramento e avaliação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
100

acordo com a apuração da produção mensal;

3. O valor da primeira parcela variável, afetos à prestação de serviços médicos, será apurado de acordo com o relatório de plantões médicos realizados no mês anterior, e atestado pelo muncípio, devendo todos os relatórios de execução dos serviços estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

4. O valor da segunda parcela variável, 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estará condicionada a cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação na demonstração de execução mensal;

5. O valor da terceira parcela variável, referente à produção laboratorial, será apurado através de relatório de produção mensal, atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA;**

6. As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

7. O desconto previsto no item 4 será aplicado à partir do 3º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar a **CONTRATADA** o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

§ 1°. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

§ 2º - Ficará a cargo do **CONTRATANTE** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º – O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES OU SERVIÇOS DE SAÚDE, e referente às UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**;

§ 4º – Do valor mensal indicado neste instrumento, o percentual de 5% do total refere se à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão da **CONTRATADA**;

§ 5º – Os valores afetos à prestação de serviços médicos plantonistas, exames laboratoriais, serão pagos mediante a apresentação de relatórios comprobatório de plantões realizados e de relatório de produção de exames laboratoriais, atestados pelo município;

8. A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para

ANEXO I
INDICADORES DE QUALIDADE

Item	Indicador	Método de aferição	Meta física	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
1	Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	Percentual de profissionais devidamente cadastrados CNES da competência	100% dos profissionais ativos	Porcentagem	Mensal	Lista nominal dos profissionais ativos no contrato de programa e relatório do CNES	Prestador de serviço e relatório de equipe do CNES	Prestador e/ou município	N° total de profissionais ativos no contrato de programa _____ X 100 N° total de profissionais cadastrados no CNES
2	Taxa de evasão dos pacientes	Proporção de pacientes evadidos anterior a consulta médica no serviço de urgência e emergência	≤ 10% de taxa de evasão	Percentual	Mensal	Relatório de pacientes recepcionados e relatório de pacientes com atendimento médico	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	N° total de pacientes recepcionados - (Número total de pacientes com atendimento médico + pacientes classificados de branco) _____ X 100 N° total de pacientes recepcionados
3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	Tempo de espera para a classificação de risco	90% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que 10 minutos após a recepção e/ou senha	Percentual	Mensal	Relatório do número de pacientes classificados e Relatório de número de pacientes recepcionados do sistema de prontuário eletrônico da UPA 24 horas	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	N° total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos _____ X 100 N° total de pacientes atendidos
4	Tempo de espera para classificação de risco	Proporção de pacientes com de tempo de espera para classificação de risco igual ou menor que 10 minutos	70% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que 10 minutos	Percentual	Mensal	Relatório do sistema de prontuário eletrônico de tempo de espera dos recepcionados para triagem	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	N° total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos _____ X 100 N° total de pacientes atendidos
5	Atendimento	Número total de	6.750 atendimentos	Número	Mensal	Relatório do sistema de	Sistema de	Prestador e/ou	

ANEXO II
INDICADORES ASSISTENCIAIS

Item	Indicador	Método de aferição	Meta física	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
8	Educação Permanente	Realizar no mínimo 01 capacitação mensal para a equipe assistencial	01	Número absoluto	Mensal	Programação anual de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.	Prestador de serviço ou Município	Prestador de serviço ou Município	Programação mensal de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.
9	Manutenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	Manter ativo leitos de observação e leitos de sala de urgência	100%	Percentual	Mensal	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e reatório mensal	Prestador	Prestador	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e reatório mensal
10	Escalas médicas completas	Proporção de cobertura médica 24 horas no serviço de urgência e emergência	100% do quadro de equipe médica preenchido	Percentual	Mensal	Envio da escala mensal pelo prestadfor cm validação (ateste da coordenação do município)	Prestador e município	Prestador	Número total de médicos contratados ou plantões realizados / 100 x Número total de plantões necessário para cobertura de 24 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG - Fls. 301

ANEXO II

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL FIXO

1. RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, UNIFORME, EPI, PPRA E PCMSO	R$792.267,99
TOTAL DO ITEM	**R$792.267,99**
2. MATERIAL/MEDICAMENTOS	
2.1. MATERIAL MÉDICO	R$61.052,63
2.2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA	R$83.157,89
TOTAL DO ITEM	**R$144.210,52**
3. MATERIAL/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
3.1. ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, LEITE, PÃO, ALMOÇO E JANTAR)	R$145.020,00
TOTAL DO ITEM	**R$145.020,00**
4. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
4.1. HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	R$24.105,26
4.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA	R$8.750,00
4.3. ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO PARA COLABORADORES EFETIVOS	R$10.078,93
TOTAL DO ITEM	**R$42.934,19**
5. MATERIAL DE MANUTENÇÃO	
5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R$6.947,37
5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GERADOR	R$2.107,87
5.3. MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENOS REPAROS, LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA)	R$1.263,16
TOTAL DO ITEM	**R$10.318,40**
6.DEMAIS DESPESAS E SERVIÇOS	
6.1. SERVIÇO DE LAVANDERIA (LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ENXOVAL)	R$36.842,10
6.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (15 IMPRESSORAS)	R$2.368,42
6.3. ENGENHARIA CLÍNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R$11.894,73
6.4. SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA	R$ 29.473,68
TOTAL DO ITEM	**R$80.578,93**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO	**R$73.171,52**
VALOR TOTAL FIXO ESTIMADO MENSAL	**R$1.288.501,55**

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
102

ESTIMATIVA DE PARCELA ÚNICA

DESPESA – PARCELA ÚNICA E SALDOS			
DESCRIÇÃO	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANT. ESTIMADO**	**VALOR TOTAL UNITÁRIO**
IDENTIFICAÇÃO VISUAL (PLOTAGEM, SENDO R$ 90,00 O m²).	R$ 50.000,00	1	R$ 50.000,00
SISTEMA DE SEGURANÇA – COM 16 CÂMARAS DE SEGURANÇA IP INTEBRAS – INCLUSO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, TÉCNICO POR 12 MESES – GARANTIA DE 12 MESES	R$ 19.200,00	1	R$ 19.200,00
AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES TIPO FAWLER MECÂNICA – ARTICULÁVEL ADULTO	R$ 5.825,00	20	R$ 116.500,00
AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES (CONFORME PRÉVIA SOLICITAÇÃO)	R$ 39.000,00	1	R$ 39.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARCELA ÚNICA			**R$ 224.700,00**
VALOR MENSAL + PARCELA ÚNICA			**R$ 2.151.713,81**

DETALHAMENTO DE RH					
CARGO	**QTD. TRAB.**	**JORNADA**	**ESCALA**	**SALÁRIO BASE**	**CUSTO MENSAL (ENCARGOS + BENEFÍCIOS**
ATENDENTE DE FARMÁCIA	4	12X36	DIA	R$1.799,00	R$13.985,85
ATENDENTE DE FARMÁCIA	2	12X36	NOTURNO	R$1.799,00	R$7.681,14
AUX. DE LABORATÓRIO	2	12X36	DIURNO	R$1.799,00	R$8.026,64
AUX. DE LABORATÓRIO	2	12X36	NOTURNO	R$1.799,00	R$9.015,97
AUX. SERV.GERAIS	12	12X36	DIURNO	R$1.415,00	R$46.232,30
AUX. SERV.GERAIS	8	12X36	NOTURNO	R$1.415,00	R$32.986,83
AUX. ADMINISTRATIVO	6	40H/SEM	DIURNO	R$2.454,97	R$27.175,49
AUX. DE ROUPARIA	1	40H/SEM	DIURNO	R$1.415,00	R$3.886,65
AUXILIAR DE TI	1	40H/SEM	DIURNO	R$1.800,00	R$3.591,85
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO RT	1	40H/SEM	DIRUNO	R$4.000,00	R$7.163,46
BIOMÉDICO/BIOMÉDICO	2	12X36	DIRUNO	R$3.300,00	R$12.135,28
BIOMÉDICO/BIOMÉDICO	2	12X36	NOTURNO	R$3.300,00	R$13.397,73
COORDENADOR DE PROJETO	1	40H/SEM	DIURNO	R$7.000,00	R$11.167,65
ENFERMEIRA (O) ADM	7	24H/SEM	DIURNO	R$4.364,40	R$53.563,65
ENFERMEIRA (O)	23	24H/SEM	DIURNO/NOTURNO	R$4.364,40	R$191.300,01
FISIOTERAPEUTA	5	24H/SEM	DIURNO	R$4.364,40	R$36.145,19
JARDINEIRO	1	40H/SEM	DIRUNO	R$1.415,00	R$3.886,65
MAQUEIRO	2	12X36	DIURNO	R$1.415,00	R$5.893,75
MOTORISTA	3	12X36	DIURNO	R$1.610,01	R$9.677,93
MOTORISTA	2	12X36	NOTURNO	R$1.610,01	R$7.067,89
NUTRICIONISTA	1	40H/SEM	DIURNO	R$4.364,40	R$7.262,08
RECEPCIONISTA	4	12X36	DIURNO	R$1.863,00	R$16.043,88
RECEPCIONISTA	4	12X36	NOTURNO	R$1.863,00	R$17.469,28
SUPERVISOR DE RH	1	40H/SEM	DIURNO	R$4.000,00	R$6.740,55
TEC. DE ENFERMAGEM	45	30H/SEM	DIURNO	R$2.267,05	R$206.516,62
TEC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	40H/SEM	DIRUNO	R$3.000,00	R$5.309,30
TÉCNICO (A) PGRSS	1	40H/SEM	DIURNO	R$3.000,00	R$5.309,30
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	4	12X36	DIURNO	R$2.454,99	R$17.741,32
VIGIA	2	12X36	DIURNO	R$1.415,00	R$5.893,75
VALOR ESTIMADO MENSAL - RECURSOS HUMANOS COM ENCARGOS					**R$792.267,99**

MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 103

DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OFÍCIO Nº158 /2024/UPA24h – Dr. Luiz de Souza Dias/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 27 de dezembro de 2024.

REF.: resposta ao oficio Nº 190/2024/CMSCL

A Srª Janice Batista Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Ao Sr. Roberto Santana Lisboa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Conselheiro Lafaiete – MG

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos resposta ao ofício Nº 190/2024/CMSCL. No modelo de gestão compartilhada adotado para a UPA, informamos que o organograma da Diretoria de Urgência e Emergência continuará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Essa estrutura garantirá a manutenção das diretrizes estratégicas e operacionais alinhadas às políticas públicas de saúde do município, mesmo com a parceria na gestão.

Reforçamos que todas as decisões relacionadas à gestão e operação da UPA, no âmbito da gestão compartilhada, deverão ser submetidas à Diretoria da UPA. Isso assegura o acompanhamento técnico e administrativo necessário, respeitando a hierarquia estabelecida e promovendo uma governança transparente e eficiente.

Essa organização foi planejada para fortalecer a integração entre os setores, aprimorar os processos administrativos e garantir a qualidade no atendimento prestado à população, com base nas metas e indicadores do modelo compartilhado.

1. Economia de escala

Redução de custos: O consórcio permite a compra conjunta de medicamentos, equipamentos e insumos, obtendo melhores preços devido ao volume adquirido.

Compartilhamento de recursos: Recursos humanos e tecnológicos podem ser compartilhados entre municípios, otimizando os custos.

2. Gestão profissionalizada

Especialização na saúde: O ICISMEP tem expertise em gestão de saúde, o que garante processos bem estruturados e maior eficiência na administração da UPA.

Gestão técnica: Decisões baseadas em dados e indicadores de saúde, promovendo melhorias contínuas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
104

3. Flexibilidade e desburocratização

Maior autonomia administrativa: O consórcio não está sujeito à mesma burocracia do poder público, permitindo contratações, aquisições e decisões operacionais mais ágeis.

Agilidade nos serviços: Redução no tempo de resposta para resolver problemas, como falta de insumos ou necessidade de manutenção.

4. Compartilhamento de responsabilidades

Divisão de custos: Municípios participantes compartilham os custos operacionais, tornando a gestão mais sustentável financeiramente.

Apoio técnico e financeiro: O ICISMEP oferece suporte técnico e administrativo, aliviando a carga sobre as prefeituras individuais.

5. Qualidade no atendimento

Padrões unificados: O consórcio estabelece protocolos de atendimento e indicadores de desempenho para garantir qualidade e eficiência.

Capacitação contínua: Profissionais são treinados para atuar de forma mais eficaz, com acesso a atualizações e boas práticas.

6. Transparência e fiscalização

Controle social: O modelo do consórcio favorece a transparência, pois exige relatórios de gestão e prestação de contas regulares.

Metas claras: Contratos de gestão incluem metas específicas e indicadores de desempenho, que são monitorados pelos municípios consorciados.

Desde já, agradecemos pela atenção e reiteramos nossa disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Marcelo Barbosa
Diretor Urgência e Emergência
UPA24h – Dr. Luiz de Souza Dias
Secretaria Municipal de Saúde - CL

Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de
Saúde de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
105

ATA DA 392ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às 09h00min (nove horas), do dia 10 de janeiro de 2025, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Roberto Sant'Ana Lisboa Batista, abriu a 392ª Sessão Plenária deste Conselho utilizando a plataforma Google Meet). **PRESENTES**: Cláudio Souza, Giovanna Seabra, José Cesar de Paula, Marcelo Lima Prado, Marianna Soares, Nizia Torres, Roberto Sant'Ana, Kátia Severiano, Samuel Chagas, Tatiana Borges, Wagner Coelho e Vânia Rocha. **PAUTA:** Minuta do Contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvida na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Na abertura da sessão, o Presidente saudou todos os presentes e, em seguida, informou o rito da reunião. Propôs à plenária a leitura integral do documento e orientou que, durante a leitura, caso algum Conselheiro tivesse manifestação sobre um item, solicitasse a fala para que os apontamentos fossem devidamente registrados. Roberto explicou que alguns itens destacados na minuta do contrato em análise foram inseridos pela Procuradoria Municipal. Além disso, esclareceu que, após a leitura e o registro das dúvidas levantadas nesta sessão, uma nova reunião será realizada com a Procuradoria, na próxima segunda-feira, para discutir os pontos apontados. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Samuel Chagas explicou que participou das discussões relativas à proposta de contratação e, por esse motivo, manifestou-se para esclarecer previamente algumas questões sobre o contrato em análise. Ele afirmou que o contrato deve, necessariamente, ser revisado anualmente, o que permitirá um acompanhamento mais próximo, tanto pelo Conselho quanto pela gestão. Outro ponto destacado por ele foi a dificuldade envolvida na celebração de contratos para a Prefeitura, especialmente na área da saúde, onde há o risco de envolvimento com empresas que já possuem um histórico problemático. Por essa razão, foi realizada uma ampla articulação para identificar a melhor opção. Ele explicou sobre a verificação das questões relacionadas ao serviço de radiologia no município, destacando que, ao transferir a administração da UPA para uma organização por meio de uma ordem de serviço, todos os adicionais que eventualmente precisassem ser realizados posteriormente seriam, obrigatoriamente, de responsabilidade da contratada. Por exemplo, explicou que qualquer necessidade identificada deverá ser atendida sem aumento de custos contratuais, uma vez que o objetivo desse tipo de contrato é garantir economia. Ele também abordou a necessidade de o consórcio devolver ao município eventuais valores não utilizados. Explicou que, por exemplo, caso o contrato preveja um repasse mensal de um milhão de reais, mas o consórcio utilize apenas 980 mil reais, o valor restante deveria ser devolvido. Por isso, destacou a importância do acompanhamento do Conselho nessas questões, garantindo tanto a economia quanto a efetividade da execução contratual. Ele destacou a atual incapacidade do município de gerir sozinho uma unidade de saúde do porte da UPA, ressaltando, assim, a necessidade de uma ordem de serviço para sua administração. Em contrapartida, enfatizou que a entidade contratada deve garantir ao município todas as condições necessárias para o regular funcionamento da unidade. O Conselheiro Cláudio questionou que, segundo sua leitura do contrato, havia o entendimento de que qualquer acréscimo de serviço resultaria em um custo adicional. Diante disso, Roberto interveio, ressaltando a importância da leitura integral do documento. Ele destacou, por exemplo, a informação fornecida pela Secretaria de que se trataria de uma gestão compartilhada, enquanto o contrato, por outro lado, indicaria uma gestão integral pela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
106

contratada. Samuel exemplificou a partir do modelo adotado no município de Nova Lima para ilustrar como funcionaria a gestão compartilhada. Explicou que a gestão ficaria a cargo da contratada, tendo esta o poder de decisão, caracterizando, em termos genéricos, uma espécie de semiprivatização. No entanto, ressaltou que, simultaneamente, haveria um Conselho Administrativo responsável por fiscalizar a administração realizada pela empresa contratada. Esse grupo de acompanhamento seria composto por representantes do Conselho, da Secretaria e da Gestão, escolhidos para cobrar efetividade na execução do contrato. Diante disso, ponderou que talvez fosse realmente necessário revisar esses termos no documento. Ele mencionou a iminência de uma possível crise epidemiológica nos casos de dengue no município, destacando que, caso essa situação extraordinária se concretizasse, seria necessário revisar a necessidade de algum adicional. Wagner corroborou esse ponto com a fala anterior do Conselheiro Cláudio, ressaltando que, conforme o contrato, poderia haver um adicional de 25% caso ocorra um aumento nos serviços. Também enfatizou a importância de ler o documento na íntegra e realizar os apontamentos necessários. Assim, em análise ao documento, foram destacados os seguintes pontos: **I)** Na Cláusula Primeira, § 2, foi destacado que a execução material do objeto poderá ser realizada por meio da contratação de terceiros, com a observação de que, para a contratação desses terceiros, devem ser observados os critérios de credibilidade e idoneidade. **II)** Também, na Cláusula Primeira, § 3º, foi sugerida a adequação ao modelo da Advocacia Geral da União. **III)** Na Cláusula Segunda, referente à contratação de pessoal, foi discutida a necessidade de reajuste do valor contratual para situações excepcionais, como a iminência de uma epidemia de dengue, a fim de garantir que essas situações fossem devidamente justificadas. Também foi abordada a reorganização do quadro de pessoal da unidade, destacando a carga horária, que, a princípio, estava especificada em 40 horas semanais no contrato, sendo diferente da carga horária dos servidores efetivos, como, por exemplo, o auxiliar administrativo efetivo, que teria uma carga de 30 horas semanais. **IV)** No dispositivo que tratou das providências para solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto aos pacientes, servidores e à Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete, foi solicitada a inserção de esclarecimentos sobre como será tratada a questão do Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT). **V)** No dispositivo que trata da possibilidade, por parte do município, de manifestar interesse para que o consórcio contratado realize a reforma e/ou ampliação da unidade objeto deste contrato, foi inserida a observação sobre a necessidade de definir a planilha de custos que será observada. Também foi destacada a importância de um planejamento detalhado, com um plano de trabalho para a expansão a ser realizada, que deverá ser avaliado pelo Conselho de Saúde, priorizando sempre o princípio da economicidade. **VI)** No ponto que tratou da manutenção atualizada dos prontuários dos pacientes e dos procedimentos realizados, os Conselheiros destacaram a importância de esclarecer quem será responsável por lançar e enviar a produção da UPA. Também foi discutida a relevância desses registros serem feitos de forma correta, inclusive para garantir a adequada prestação de contas e a liberação de repasses de recursos pelo Governo Federal. **VII)** Sobre o disposto acerca da questão da informação oportuna dos usuários atendidos ou referenciados para atendimento, foi salientada a importância de estabelecer um fluxo claro de atendimento com os hospitais. **VIII)** No que diz respeito ao envio à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas unidades, bem como o envio de relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
107

assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores, foi colocada a observação de que essas informações devem constar tanto no RDQA quanto no RAG. **IX)** No dispositivo que tratou do anexo, juntamente com a Demonstração de Execução e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, foi discutido e definido que deveria haver a previsão que, em caso de atraso nos pagamentos, a empresa será notificada e terá 15 dias para regularizar a situação. Caso não haja resolução ou justificativa devidamente fundamentada e comprovada, haverá o bloqueio do repasse. **X)** Quanto ao ponto que trata da disponibilização ao Consórcio da estrutura física existente para o funcionamento da unidade de saúde objeto deste contrato, foi destacada a necessidade de uma apreciação mais detalhada sobre o transporte de usuários para outras unidades, garantindo que todas as questões logísticas sejam devidamente planejadas e estruturadas. **XI)** Na Cláusula Quarta, referente ao prazo de vigência, foi solicitada a adequação ao modelo da Advocacia Geral da União (AGU). Além disso, foi destacada a importância de que o prazo de vigência seja contado a partir da data de assinatura do contrato, garantindo clareza e precisão nas condições contratuais. **XII)** Na Cláusula Quinta, que trata das questões relacionadas a eventuais alterações contratuais, foi pontuado que qualquer alteração nos itens deverá ser precedida de uma análise de impacto financeiro e de resultados. Além disso, foi destacada a necessidade de análise e deliberação pelo Conselho de Saúde, que terá um prazo máximo de 60 dias para se manifestar. **XIII)** Na Cláusula Sexta, foi sugerida a inclusão da dotação orçamentária, para garantir que os recursos necessários para o cumprimento do contrato estejam devidamente especificados e alocados. **XIV)** Na Cláusula Sétima, referente ao ponto em que o Consorciado e o Consórcio poderão acordar a execução de intervenções para aumento de capacidade ou melhorias, investimentos em tecnologias, bem como o reequilíbrio financeiro com as devidas justificativas, foi incluída a obrigatoriedade de aprovação pelo Conselho de Saúde. As intervenções, que serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser previamente e devidamente justificadas, além de serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com a aprovação do Conselho de Saúde. **XV)** Também, no § 5º da Cláusula Sétima, foi registrada a obrigatoriedade de aprovação pelo Conselho de Saúde quanto à possibilidade de termo aditivo e/ou processo administrativo específico, conforme previsto para os casos mencionados no item anterior. **XVI)** Na Cláusula Oitava, que trata das condições de pagamento, onde consta que, a partir do primeiro mês de contrato, até o dia 30 de cada mês, deverá ser quitado 2/3 (dois terços) do valor correspondente à parte fixa de forma integral, foi registrada a importância de não esquecer de incluir a condição de pagamento das obrigações patronais. **XVII)** Sobre o disposto acerca das Metas e dos Indicadores, e a previsão de que possam ser revistos a qualquer tempo, foi manifestado que esses elementos devem estar detalhados no plano de trabalho, garantindo clareza e acompanhamento adequado dos resultados e objetivos estabelecidos. **XVIII)** Quanto ao item que dispõe que ficará a cargo do Consorciado o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, e que foi sugerido pela Procuradoria a sua retirada, a plenária questionou o motivo dessa sugestão. **XIX)** Na Cláusula Nona, § 2º, onde consta que deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, foi incluída a necessidade de deliberação do Conselho de Saúde, garantindo que o processo de reequilíbrio seja analisado e aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
108

este órgão. **XX)** Na Cláusula Décima Primeira, § 1º, que trata da composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores, foi especificado que a comissão será composta por: I – 04 (quatro) membros indicados, sendo dois pela Secretaria Municipal da Saúde e dois indicados pelo Conselho de Saúde, com a exigência de que, no mínimo, um integrante seja profissional de saúde; II – 01 gestor de contrato nomeado pelo Secretário de Saúde. **XXI)** Na Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades, foi definida a recomendação de que, como sanção, seja considerada a possibilidade de rescisão do contrato, caso haja descumprimento das obrigações estabelecidas. **XXII)** Na Cláusula Vigésima – Do Foro, foi apontado que o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato deverá ser o município de Conselheiro Lafaiete. Roberto mencionou correções que deveriam ser realizadas no plano de trabalho, como a informação que afirma que a contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento do serviço, visto que foi falado sobre a gestão compartilhada. Ele ressaltou a necessidade de alinhar esse ponto ao modelo da AGU e sugeriu adequações aos moldes desse modelo para garantir maior clareza e conformidade. Discutidos todos os pontos, a Presidência ressaltou que as observações registradas nesta sessão serão levadas para a reunião com a Procuradoria na próxima segunda-feira (13/01/2025). Assim que os ajustes forem realizados a minuta revisada será apreciada pela plenária em uma nova sessão extraordinária a ser realizada para este fim. Roberto também solicitou a participação de mais conselheiros na próxima reunião com a Procuradoria, como forma de garantir a representatividade do Conselho. A Conselheira Giovanna e Nizia se disponibilizaram a participar da próxima reunião com a Procuradoria, oferecendo colaboração e contribuição para as discussões. Por oportuno, Roberto justificou a ausência do Conselheiro Amarilio Zebral nesta sessão, explicando que, por motivos pessoais, ele não pôde comparecer, mas que sua ausência foi devidamente comunicada. O Conselheiro José César, que durante a discussão havia mencionado sobre o aporte de recursos do Governo Federal para a UPA, dependendo do seu porte, solicitou à Secretaria Executiva o fornecimento dessas informações. A Secretaria respondeu que realizará um levantamento aprofundado e disponibilizará esses dados aos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para que tudo conste, foi realizado o registro desta reunião, que será submetido à apreciação da plenária. Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2025.

ATA APROVADA NA 394ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
109

ATA DA 393ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 19h00min (dezenove horas), do dia 14 de janeiro de 2025, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Roberto Sant'Ana Lisboa Batista, abriu a 393ª Sessão Plenária deste Conselho utilizando a plataforma Google Meet. **PRESENTES:** Álvaro Faria, Andréia Chagas, Elaine Silva, Giovanna Seabra, José Cesar de Paula, Kátia Severiano, Margareth, Marco Antônio Henriques, Meire Oliveira, Nizia Torres, Roberto Sant'Ana, Samuel Chagas, Thiago Pinheiro e Wagner Coelho. **PAUTA:** Minuta do Contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvida na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Na abertura da sessão, o Presidente saudou os presentes e, em seguida, informou sobre o rito da reunião. Roberto explicou que, conforme definido na 392ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2025, após os registros sobre a minuta de contrato apresentado foi realizada uma reunião na Procuradoria Municipal, na segunda-feira, dia 13/01/2025, com a participação da Secretaria de Saúde e da Controladoria, para tratar dos apontamentos efetuados pelo Conselho. Explicou que foi feita a releitura do contrato, incluindo todas as observações efetuadas. Roberto, oportunamente, agradeceu à Procuradoria, destacando sua disposição e compreensão em relação ao posicionamento do Conselho. Reconheceu-se que, embora algumas observações pudessem ser consideradas um zelo excessivo em determinadas situações, elas refletem a preocupação do Conselho com a regularidade e transparência do processo. Explicou que as colocações do Conselho foram atendidas, com exceção do ponto que tratou do percentual de 25% previsto na cláusula quinta, que trata das alterações contratuais. Foi explicado que esse dispositivo tem fundamento constitucional e, portanto, não pode ser modificado. No entanto, ressaltou-se que o Conselho poderá acompanhar a aplicação dessa cláusula, conforme já previsto no contrato. Esclareceu que a questão da constituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores do Contrato de Programa também foi acolhida. Diante das discussões e alterações realizadas, foi elaborado um parecer nesta data, que será apresentado para apreciação, e, com base nesse documento, será solicitada a manifestação do plenário. Roberto esclareceu, oportunamente, que as reuniões do Conselho são gravadas e que a ata ficará à disposição mediante a formalização de requerimento. Em seguida, após a leitura da pauta da reunião, a Presidência procedeu à leitura do Parecer CMSCL n.º 001/2025. Em síntese, o documento destacou que, diante de informações sobre a iminência da celebração do contrato sem a prévia apresentação da proposta a este Conselho, o assunto foi incluído como ponto de pauta na 390ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024. Na ocasião, foram levantadas dúvidas quanto à regularidade do processo e aos procedimentos a serem adotados. Posteriormente, em 23 de dezembro de 2024, a minuta do Contrato de Programa foi formalmente submetida a este Conselho. Foram realizadas reuniões de análise junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Municipal para elucidar os pontos necessários. Em 10 de janeiro de 2025, a proposta revisada pela Procuradoria foi discutida em sessão plenária, ocasião em que se verificou a necessidade de ajustes em determinados pontos, resultando na devolução do documento à Procuradoria. Esse processo culminou na nova minuta apresentada nesta sessão. Na análise da proposta, destacou-se que o objeto do contrato está em conformidade com as disposições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
110

nº 6.017/2007. Esclareceu-se que a minuta apresentada foi devidamente analisada e ratificada pela Procuradoria Municipal, conforme registrado na tramitação descrita no relatório. De acordo com as disposições contratuais, o município declara a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações, nos termos das dotações especificadas. Diante disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais. Oportunamente, no exercício de sua função de formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, este Conselho reiterou a importância de que a formalização do contrato resulte efetivamente em melhorias no atendimento à população, especialmente nos serviços prestados pela UPA 24 horas. Recomendou-se, ademais, que a gestão municipal realize um estudo detalhado sobre o quadro de pessoal da UPA 24 horas, considerando os princípios da economicidade e da eficiência. Pontuado que esta manifestação restringia-se aos programas a serem contratados para a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA 24 horas e também que o acompanhamento da execução do contrato seria condição essencial para o seu sucesso. Assim, recomendou-se que os resultados fossem apresentados nos relatórios quadrimestrais (RDQA), permitindo ao controle social monitorar e se manifestar oportunamente. Foi salientado no parecer que quaisquer alterações no plano de trabalho ou em outros aspectos do contrato devem ser previamente submetidas ao Conselho de Saúde. Neste sentido, recomenda-se que as alterações, devidamente formalizadas e justificadas, sejam apresentadas ao Conselho com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à sua vigência. Assim, o documento concluiu que, considerando que a proposta analisada estaria em consonância com as normas vigentes e com o objetivo de melhorar a oferta de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, a Câmara Técnica opinou pelo acolhimento da proposta da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, emitiu-se parecer favorável à formalização do contrato de programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos na UPA 24 horas de Conselheiro Lafaiete/MG. Por fim, o parecer recomendou que o processo fosse encaminhado à SMS e à Procuradoria Municipal para conhecimento e as devidas providências quanto à celebração do referido contrato. Em discussão ao documento, o Conselheiro José Cesar sugeriu a leitura da nova minuta de contrato, retificada nesta reunião com a Procuradoria, para verificação dos ajustes realizados. O Conselheiro Wagner endossou esta solicitação, a título de certificação. A Conselheira Meire questionou sobre os servidores efetivos e os que serão contratados pela empresa. Roberto informou que a gestão desse quadro de pessoal é competência e prerrogativa da Secretaria Municipal de Saúde. Que o Conselho deverá acompanhar o desenvolvimento financeiro e os resultados. Foi informado que já existe um valor pré-definido para o contrato, e mencionou-se que o valor investido na Atenção Especializada supera o investimento municipal na Atenção Primária. Por isso, qualquer necessidade de eventual suplementação orçamentária deverá ser devidamente esclarecida. Foi esclarecido que a administração do quadro de pessoal não está na esfera de competência do Conselho. Em sua fala, o Conselheiro José Cesar declarou concordar em parte com as palavras do Presidente, explicando que o Conselho não tem ligação direta com essa questão, desde que não impacte nos resultados dos serviços prestados à população e em custos excessivos. O Conselheiro apontou que as questões relacionadas às despesas, eficiência e economicidade devem ser acompanhadas pelo Conselho. Roberto afirmou que a fala do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
111

Conselheiro está alinhada à sua explicação, no sentido de que o Conselho acompanhará o processo, tanto que haverá dois representantes do Conselho na comissão a ser constituída. Inclusive, solicitou que os interessados se manifestassem, enviando suas manifestações para o seu WhatsApp pessoal. Destacou, ainda, que os membros da comissão devem ter disponibilidade para participação das reuniões a serem agendadas. O Presidente prosseguiu explicando que a informação dada à Conselheira diz respeito ao poder decisório da Secretaria de definir quais servidores continuarão ou não atuando na unidade, mas o acompanhamento dos aspectos levantados pelo Conselheiro é, de fato, pertinente. José Cesar esclareceu que não se referia apenas à questão do excesso, mas também ao abatimento dos valores. Disse que a partir do momento em que a Prefeitura e o Consórcio definirem essas questões, deverá ser elaborada uma planilha de custos a ser encaminhada ao Conselho, para que este tenha conhecimento sobre o quanto foi reduzido no que se refere ao empenho do pessoal efetivo. Roberto informou que isso será acompanhado pela Comissão, relembrando a composição da mesma. Foi discutida a paridade da Comissão. Wagner fez indagações à Procuradoria sobre a cessão dos servidores efetivos à empresa contratada, questionando se, para os servidores cedidos, será o município quem fará o pagamento, e se o valor a ser pago pelo município aos servidores efetivos será subtraído do valor mensal ou anual do contrato. Em sua fala, a Procuradora Andreia esclareceu que a remuneração dos servidores efetivos é feita pelo município, e geralmente, os servidores efetivos que atuarão estarão envolvidos na parte de fiscalização, gerenciamento compartilhado e acompanhamento da execução do contrato. Ela afirmou que isso não interferirá no valor do contrato e destacou que o município é responsável pela fiscalização desse contrato. Foi esclarecido que os servidores que atuarão na fiscalização e no acompanhamento do contrato não irão interferir no valor do mesmo. José Cesar pontuou que, conforme discutido na última reunião, o município poderia disponibilizar enfermeiros e outros profissionais que atuam na execução das atividades para o consórcio. Andreia declarou que essa seria uma hipótese que poderia ocorrer caso a Secretaria de Saúde entenda haver a necessidade, e sempre que houver interesse público, com o objetivo de aprimorar a execução do contrato. Contudo, ressaltou que a mão de obra disponível no município é escassa, portanto, essa terceirização seria uma forma de alcançar uma economia de escala. Ela destacou que o consórcio adquire insumos em uma quantidade muito maior do que o município, o que, obviamente, resulta em preços menores. A Procuradora explicou que a forma de contratação do servidor indireto, que é o prestador de serviços pelo ICISMEP, não gera encargos previdenciários para o município, pois esses encargos ficam a cargo do ICISMEP. Nesse caso, há uma economia considerável. Que a alocação de servidores do município para a execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria, o que pode ocorrer eventualmente, além dos servidores que atuarão na fiscalização. Falou que essa análise seria feita pela Secretaria e, certamente, ocorrerá quando forem realizados ajustes para aprimorar a execução do contrato. Wagner indagou se, caso haja a disponibilização de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para atuar na UPA de forma assistencial e não gerencial, haveria alguma cláusula prevista. Andreia informou que não haveria, pois essa é uma situação que precisaria ser analisada na prática pela Secretaria. Revelou seu entendimento de que seria fundamental o município manter os servidores na UPA, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato. Porém, no que se refere à atuação de forma assistencial, caberia à Secretaria avaliar. Andreia pontuou que obviamente, em um local onde há um servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
112

enfermeiro, por exemplo, que é servidor do município, a contratação de um enfermeiro pelo ICISMEP seria dispensada, o que impactaria no contrato. No entanto, ressaltou que essa é uma questão que a Secretaria de Saúde poderá responder com mais propriedade, acreditando que a Secretaria fará essa análise e mensuração ao longo da execução do contrato. Esclareceu que é uma situação nova, mas que tem sido muito bem aceita pelos municípios que já a implementaram. Já foi realizado um estudo de caso com visitas técnicas presenciais, e o resultado foi muito positivo, especialmente no que se refere à economia de escala e à eficiência na prestação de serviços ao usuário. Wagner disse que, se a Secretaria e o ICISMEP entenderem que precisam utilizar o servidor efetivo, seria necessário um aditivo para que haja um desconto no valor referente ao servidor que está atuando. Ele indagou, portanto, se não seria importante já constar essa possibilidade no contrato. Andreia explicou que não é necessário, uma vez que as alterações contratuais já estão previstas na Lei de Licitações. Portanto, qualquer alteração que eventualmente ocorrer durante a execução contratual já está prevista legalmente, não sendo necessário incluir uma cláusula específica, pois já estaria protegida pela Lei Geral de Licitações. Isso foi explicado para tranquilizar o Conselheiro nesse sentido. Roberto disse que, no parecer e na resolução do Conselho, está disposto que qualquer alteração que venha a ocorrer no contrato deverá ser devidamente acompanhada por este Conselho. Ressaltou que, por se tratar de uma situação nova no município, deve ser acompanhada de perto. O Presidente também ressaltou que esta análise se restringe à UPA. A Procuradora, ao pedir a palavra, explicou que o presente contrato é um contrato por escopo, no sentido de que o objeto já está definido. Que, se eventualmente o município entender que há uma forma vantajosa que atenda melhor ao interesse público, compartilhando essa experiência com os hospitais, isso será submetido ao Conselho, assim como à Secretaria. Esclareceu que, para essa possibilidade, seria necessário um novo contrato para uma nova situação. O Conselheiro Wagner, retomando a fala, pontuou que, ao pensar em economicidade, é preciso entender que não se pode comparar a estrutura da antiga policlínica com a da UPA atual. A melhoria para a população é perceptível, mas, se falar em economicidade, algo diferente não acontecerá, pois a UPA irá gastar um maior aporte de recursos do que se gastava anteriormente. Falou que a comparação poderá ser feita futuramente, caso outro consórcio venha a entrar no município. No entanto, no seu entendimento, no geral, não haverá economia significativa, embora seja possível reduzir custos em alguns aspectos, como na compra de medicamentos e insumos, conforme colocado anteriormente durante as discussões. Wagner disse que, apesar do objeto deste contrato ser a UPA, não seria salutar que a atuação do ICISMEP se restringisse apenas a isso, considerando que o consórcio poderia oferecer outros serviços dentro do município. Destacou a existência de outros consórcios no município e, caso este consórcio também tenha a oferta de serviços que sejam compatíveis ou melhores, não haveria motivo para essa restrição. O Conselheiro também apontou a relevância de haver um gestor do contrato, que não seria o Secretário de Saúde, destacando suas competências dentro do processo. Disse que, realmente, algumas questões, como as dos servidores, devem ser aguardadas ao longo do processo, como já foi mencionado. Por fim, o Conselheiro indagou se já existe a definição da empresa terceirizada, como uma ordem de serviço. A Procuradoria respondeu que não dispunha dessa informação e que seria necessário verificar junto à Secretaria. Quanto à questão do gestor do contrato, Andreia explicou que, em respeito ao princípio da segregação, que está muito presente na

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
113

nova lei de licitações, o ordenador de despesas é uma pessoa, o gestor do contrato é outra e o fiscal do contrato é ainda outra. Portanto, neste contrato, haverá três figuras distintas, conforme delineado na nova lei de licitações. A Conselheira Meire ressaltou a dificuldade enfrentada pelo Conselho na obtenção de informações junto à Secretaria e, por isso, indagou se, com a adesão ao consórcio, as informações seriam repassadas dentro do prazo e de forma adequada. Roberto respondeu que, conforme conversado com a nova gestão, haverá uma mudança no fluxo das informações entre o Conselho e a gestão. Ele ressaltou que esta análise só estava ocorrendo porque o Conselho tomou a iniciativa de ir até a Procuradoria e os demais órgãos para discutir o assunto, apontando que esse fato poderia ser endossado pelos Conselheiros que acompanharam o processo. Roberto mencionou que teve uma reunião com a Secretaria para tratar do tema, mas que não obteve uma solução. Ele afirmou que entende que o fluxo das informações não estava correto e espera que, a partir deste contrato, quando o processo chegar ao Conselho, ele já tenha passado pela Procuradoria e pelos demais responsáveis. Concluiu que esse processo em pauta é uma construção conjunta entre o Conselho e a Procuradoria. A Procuradora manifestou que a orientação do novo Prefeito empossado é manter uma relação de profundo respeito e parceria com todos os Conselhos. Ela expressou satisfação ao constatar que o Conselho de Saúde conta com pessoas tão qualificadas e tão interessadas no bem comum. A Procuradora, por meio dela e do Senhor Álvaro, comprometeu-se a continuar com essa relação de parceria na construção de decisões e atos administrativos, como é o caso da pauta de hoje, de forma mais sólida e segura para a população. Ela afirmou não conhecer os motivos das falhas de comunicação ocorridas em épocas anteriores, mas destacou que a intenção da nova gestão é estabelecer uma comunicação muito mais eficiente com o Conselho, colocando-se à disposição para isso. Em prosseguimento, a Presidência repassou todos os pontos destacados na última reunião, apontando as modificações realizadas. O Conselheiro Wagner destacou a questão do prontuário eletrônico, mencionando que, ao registrar toda a produção e encaminhá-la para o Ministério da Saúde, a economia com a manutenção será significativa. Ele ressaltou que o município somente receberá os recursos do Ministério após as devidas aprovações, mas pediu atenção à questão dos prontuários. Além disso, ele mencionou a necessidade de alinhar o fluxo de informações com os hospitais. O Conselheiro José Cesar também pontuou, durante a apresentação das alterações, a questão do pagamento dos servidores. Ele indagou novamente sobre o aproveitamento dos servidores do município e se, nesse caso, haveria um abatimento no valor do contrato. Andreia respondeu que isso impactaria no resultado final, mas que a resposta a essa situação deveria contar com a participação de um representante da Secretaria de Saúde. Ela esclareceu que, embora houvesse impacto, o valor do contrato não diminuiria, pois o saldo poderia ser utilizado para adquirir mais medicamentos e insumos, por exemplo. Ressaltou que, dentro do valor autorizado, a Secretaria poderia reaproveitar esse saldo de outras formas. Wagner afirmou ter compreendido a explicação e destacou que os representantes da comissão serão muito importantes para o acompanhamento, incluindo a questão da glosa, que será ressarcida ao município. Ele mencionou sua experiência e enfatizou a relevância dos representantes da comissão de acompanhamento para esse processo. A Conselheira Nizia expressou sua preocupação com o fato de que, na relação apresentada durante a discussão do contrato, não havia previsão para a atuação dos assistentes sociais. Ela indagou sobre a situação desses servidores, destacando a atuação atual

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
114

dos assistentes sociais efetivos na unidade. Roberto respondeu que essa decisão cabe à Secretaria, mas ressaltou a percepção de que o trabalho dos assistentes sociais na unidade é de extrema importância. José Cesar destacou a necessidade da equipe de assistentes sociais na unidade de saúde e discutiu as formas de alocação. Ele mencionou que o município poderia aproveitar os servidores efetivos ou realocá-los, enquanto o consórcio poderia contratar novos profissionais. Roberto esclareceu que o Conselho não pode garantir que a equipe atual será mantida. Wagner questionou se o concurso foi prestado exclusivamente para atuar em urgência e emergência. A respeito da paridade da comissão de acompanhamento, a Procuradoria explicou que a atuação do gestor do contrato é independente dessa comissão, não devendo ser considerado como membro para voto. A gestão do contrato, seus objetivos e atuações estão previstos em lei. Wagner exemplificou a respeito da contratualização junto aos hospitais, mencionando que, em casos de empates nas decisões, o Secretário de Saúde é quem teria a última palavra. Foi explicado então que, para este contrato, a estrutura foi feita à semelhança do POA. Após discutidas as questões, a Presidência indagou aos presentes se todas as dúvidas haviam sido sanadas. Havendo retorno favorável do plenário, colocou em regime de votação o parecer, o qual se manifesta favorável ao contrato. O parecer foi aprovado por unanimidade. Para finalizar, Roberto informou sobre conversa tida também com a Procuradoria acerca do POA. Mencionou que houve manifestação do Ministério Público para que a nova gestão solucionasse as questões relacionadas ao assunto de forma célere. Roberto solicitou a manifestação dos Conselheiros sobre a sugestão de indicação de dois conselheiros que iriam auxiliar nesta questão, participando das discussões para começar a pensar no novo contrato com os hospitais. Destacou que isso demandaria reuniões de diálogo, construídas para melhorar a saúde do município em parceria com os hospitais. Andreia concordou com a necessidade de cautela no processo. Wagner mencionou a existência de quatro hospitais no município e explicou especialmente os impactos do atendimento do Hospital Queluz para o SUS local. Detalhou os valores repassados e as dificuldades enfrentadas, destacando que o hospital está disposto a ajudar, mas ressaltou a necessidade de recursos. Colocou-se à disposição do Conselho para colaborar. Parabenizou o processo em pauta e enfatizou a importância de seguir os passos da construção do diálogo para o melhor para o SUS. José Cesar manifestou interesse em participar da comissão de acompanhamento do contrato, mencionando também ter se manifestado via WhatsApp. Roberto explicou que a decisão desta reunião, formalizada por meio de parecer e resolução, será encaminhada à Procuradoria. Finalizou destacando a importância da parceria. Andreia também expressou sua felicidade por essa construção. Por fim, Roberto informou que, a partir da emissão deste documento, entraria de férias, assim como a Secretaria Executiva, com retorno das atividades em fevereiro. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a participação de todos e reiterou a importância do diálogo constante para o aprimoramento das ações em prol da saúde do município. A reunião foi encerrada e o registro lavrado pela Secretaria Executiva do Conselho o qual será lida e aprovada pelos presentes. Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

ATA APROVADA NA 394ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 115

OFÍCIO Nº 003/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2025.

Ao
Ilmo. Sr.
Carlos Alexandre de Souza Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde
Município de Conselheiro Lafaiete/MG

C.c: Ilma. Sra.
Dra. Andreia Chagas
Procuradora Municipal

Assunto: Indicação de representantes para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Prezado (a) Senhor (a),

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (CMSCL), no uso de suas atribuições legais, informa que, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela Contratante, do Contrato de Programa a ser celebrado entre este Município e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, foram indicados os representantes deste Conselho para compor a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, conforme especificado abaixo:

1. **Cláudio Maurício dos Santos**
   Telefone: (31) 98765-1271

2. **José César de Paula**
   Telefone: (31) 99293-6673

Solicitamos que os trâmites para a formalização da Comissão sejam providenciados no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, conforme disposto na cláusula mencionada.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA
Data: 15/01/2025 10:17:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 116

OFÍCIO Nº 001/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2025.

À
Ilma. Sra.
Dra. Andreia Chagas
Procuradora Municipal
Município de Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Encaminhamento de deliberação referente à celebração de Contrato de Programa com o ICISMEP.

Senhora Procuradora,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (CMSCL), no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, a Resolução nº 303/2025, que dispõe sobre a deliberação favorável à celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas deste município.

Após análise detalhada da proposta e considerando o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, este Conselho manifestou-se pelo acolhimento da proposta apresentada, ressaltando a importância da transparência e do acompanhamento efetivo da execução do referido contrato.

Certos de vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA
Data: 15/01/2025 10:17:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-025
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
117

PARECER N.º 001/2025

Parecer nº 001/2025 – CMSCL
Processo nº 001/2025
Data 14/01/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do município de Conselheiro Lafaiete-MG.

EMENTA: Contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

RELATÓRIO

1. O presente Parecer emerge de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete/MG a este Conselho, para análise e manifestação acerca da proposta para celebração de Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no âmbito municipal, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

2. No que tange à tramitação do processo, cumpre destacar que, diante de informações sobre a iminência da celebração do contrato sem prévia apresentação da proposta a este Conselho, o assunto foi incluído como ponto de pauta na 390ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram suscitadas dúvidas sobre a regularidade e os procedimentos a serem adotados.

3. Posteriormente, em 23 de dezembro de 2024, a minuta do Contrato de Programa foi formalmente submetida a este Conselho.

4. Foram realizadas reuniões de análise junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Municipal para elucidação dos pontos necessários. Em 10 de janeiro de 2025, a proposta revisada pela Procuradoria foi discutida em sessão plenária. Verificou-se a necessidade de ajustes em determinados pontos, o que resultou na devolução do documento à Procuradoria, culminando na nova minuta apresentada nesta sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
118

ANÁLISE DA PROPOSTA:

5. De início, importante aludir que a elaboração do presente Parecer considerou as normas que regem a atuação do Conselho de Saúde, notadamente:

- As prerrogativas definidas na Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;
- A Resolução N.º 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

6. Destaca-se, especialmente, o inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012, que atribui aos Conselhos de Saúde a competência para *"avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde"*.

7. Assim, passa-se à análise dos requisitos legais para a celebração do contrato, os quais entende-se estarem devidamente preenchidos, conforme segue:

8. A Lei Municipal n° 6.327, de 19 de junho de 2024 disciplina a participação do município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público ICISMEP.

9. A Lei Municipal n° 6.395 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a Contratação dos Programas do Consórcio Público ICISMEP, especificando que estes abrangem o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde desenvolvidas na UPA 24 horas.

10. A justificativa apresentada pelo município de Conselheiro Lafaiete ao projeto de lei menciona que a adesão ao consórcio visa proporcionar à população atendimento mais eficaz e eficiente.

11. O objeto do Contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares, especialmente as dispostas na Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/07.

12. A Lei Federal n.º 11.107/2005 prevê:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 119

> Art. 2o Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
> § 1o Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
> I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
> II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
> III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

13. Por sua vez, o Decreto Federal n.º 6017/2007, em seu artigo 32, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de Programa:

> Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.
> Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

14. A minuta apresentada foi devidamente analisada e ratificada pela Procuradoria Municipal, conforme registrado na tramitação descrita no relatório.

15. Conforme disposições contratuais, o município declara a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas.

16. Diante disso, observa-se o preenchimento dos requisitos legais.

17. Oportunamente, atuando na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, este Conselho reitera a importância de que a formalização do contrato efetivamente resulte em melhorias no atendimento à população, particularmente nos serviços prestados pela UPA 24 horas.

18. Recomenda-se, ademais, que a gestão municipal realize um estudo detalhado sobre o quadro de pessoal da UPA 24 horas, considerando os princípios da economicidade e da eficiência.

19. Esta manifestação restringe-se aos programas a serem contratados referentes à prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA 24 horas.

20. O acompanhamento da execução do contrato é condição essencial para o seu sucesso. Assim, é recomendado que os resultados sejam apresentados nos relatórios quadrimestrais (RDQA), permitindo ao controle social monitorar e manifestar-se oportunamente.

21. Quaisquer alterações no plano de trabalho ou em outros aspectos do contrato devem ser previamente submetidas ao Conselho de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
120

22. Neste sentido, é recomendada que as alterações devidamente formalizadas e justificadas sejam apresentadas ao Conselho em, no minimo, 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

CONCLUSÃO

23. Considerando que a proposta analisada está em consonância com as normas vigentes.

24. Considerando o objetivo de proporcionar à população a melhoria na oferta de serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

25. Esta Câmara Técnica opina pelo acolhimento da proposta da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conselheiro Lafaiete e emite **PARECER FAVORÁVEL** à formalização do contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, onde encaminhamos o referido processo à SMS e Procuradoria Municipal para conhecimento e devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

26. É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

27. O Conselho Municipal de Saúde, em sessão extraordinária do dia 14 de janeiro de 2025, aprova o parecer dos relatores.

28. Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA
Data: 15/01/2025 10:17:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
121

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 303, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CMSCL), na 393 Reunião Extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO as competências conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 001/2025/CMSCL apresentado pela Câmara Técnica deste Conselho, que analisou a proposta de celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada cumpre os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelas Leis Municipais nº 6.327/2024 e nº 6.395/2024, pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO que a minuta do contrato foi previamente analisada e ratificada pela Procuradoria Municipal, atestando a conformidade técnica e jurídica do instrumento;

CONSIDERANDO o compromisso deste Conselho com a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

RESOLVE/DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
122

Art. 2º Recomendar que a execução do contrato seja acompanhada por comissão específica, cujos resultados deverão ser devidamente incorporados aos Relatórios Quadrimestrais – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), a serem apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 3º Determinar que quaisquer alterações no plano de trabalho ou outros aspectos do contrato que impactem a execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, sejam previamente submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e manifestação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA
Data: 15/01/2025 10:17:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
123

ATA DA 394ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às 19h00min (dezenove horas) do dia 12 de fevereiro de 2025, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Roberto Sant'Ana Lisboa Batista, abriu a 394ª Sessão Plenária deste Conselho, utilizando a plataforma Google Meet. **PRESENTES:** Ana Paula Belchior, Andressa Karolinne, Angélica Silva, Bruno Aleixo, Carlos Bomtempo, Cláudio Souza, Débora Lima, Elaine Silva, Felipe Borges de Paula, Giovanna Seabra, Jaime Balbino, João Luís Jota, José César de Paula, Lysiane Amorim, Maria Dutra Pires, Meire Oliveira, Regina Queiroz, Roberto Sant'Ana, Kátia Severiano, Ryan Cito, Tatiana Rezende, Thiago Pinheiro, Vânia Rocha, Wagner Costa, Willian Cunha e Nizia Torres. **PAUTA: I)** Socializar e apreciar os itens do expediente. **II)** Apreciar e deliberar sobre: **A)** Solicitação de manutenção da vigência da Resolução CMSCL n.º 289, de 02 de outubro de 2024 em que: "Dispõe sobre o reajuste de preços para o pagamento de exames de Raio-x na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG", por um período de mais 180 (cento e oitenta) dias. **B)** Planos de trabalhos: Ofício n.º 235/2024 – DGPS/SMS/PMCL (Hospital São Vicente de Paulo); Ofício n.º 016/2025/GAB/SMS/PMCL (Hospital São Camilo) e Ofício n.º 042/2025/GAB/SMS/PMCL (Hospital Queluz). **C)** Ofício n.º 036/2025/GAB/SMS/PMCL (Plano Municipal de Contingência das Arboviroses). Iniciada a sessão e aprovada a pauta, o Presidente manifestou, em nome do Conselho, sentimentos ao Conselheiro José César pelo falecimento de sua mãe. Em seguida, a Presidência informou que as atas das reuniões 390ª, 391ª, 392ª e 393ª foram previamente disponibilizadas aos Conselheiros via WhatsApp e solicitou manifestação quanto ao teor dos documentos. Não havendo manifestações, o Presidente concedeu prazo até o dia seguinte, às 14h, para eventuais considerações. Findo o prazo, sem manifestações, os documentos seriam considerados aprovados e encaminhados para publicação. O Presidente também mencionou a participação de representantes das pastorais do município, que manifestaram interesse em conhecer o trabalho do Conselho. Deu-lhes boas-vindas e explicou brevemente o rito das reuniões plenárias. O Conselheiro José César questionou sobre a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela Contratante do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, da qual foi designado representante do CMSCL. O Presidente esclareceu que a questão foi discutida com a Procuradoria Municipal e que o ofício com as indicações já foi protocolado, aguardando-se a portaria de nomeação da comissão. **INFORMES: A)** O Ofício n.º 067/2024/ODONTO/SMS/PMCL foi encaminhado em resposta ao Ofício n.º 177/2024/CMSCL, apresentando o quadro de pessoal atualizado do serviço de odontologia no município. Informou-se que o documento será submetido à apreciação da Câmara Técnica. **B)** Correspondência do Hospital Queluz informando sobre a realização de cirurgias de catarata no mês de novembro sem contrato vigente. As cirurgias foram autorizadas pelo CMSCL, sob anuência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em *ad referendum*. Diante disso, a unidade solicita orientações sobre os procedimentos a serem adotados frente à ausência de aditivo contratual. **C)** O Requerimento n.º 129/2025, assinado pela Vereadora Simone do Carmo, solicita informações detalhadas sobre a oferta de atendimento odontológico e fornecimento de próteses dentárias pelo SUS no município. O Presidente Roberto esclareceu que os questionamentos apresentados são os mesmos já abordados na última deliberação sobre o tema e, considerando isso, será convocada uma reunião com o setor de odontologia para

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
124

tratar do assunto. **D)** O Ofício n.º 001/2025/CMSCL foi encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tratando do Projeto de Lei Complementar n.º 015/E/2025. O referido projeto propõe alterações na Lei n.º 4.858, de 07 de junho de 2006, que institui o Conselho Municipal de Saúde. Assim, foi formalmente registrada na Casa Legislativa a solicitação para que, fundamentado na legislação vigente, antes de qualquer tramitação, o projeto seja encaminhado ao Conselho para deliberação. O Presidente explicou as violações legais relacionadas ao projeto e esclareceu que já discutiu o tema com o Chefe do Poder Executivo Municipal, aguardando, no momento, um retorno sobre a solicitação. Durante o debate, o Conselheiro José César questionou quais seriam as alterações propostas. O Presidente Roberto esclareceu que, inicialmente, as mudanças dizem respeito à modificação do artigo 11 da Lei n.º 4.858/2006, além da reestruturação da composição do Conselho, alterando as representatividades. Informou também que a Procuradoria do Estado foi consultada e deverá emitir um parecer sobre o assunto, uma vez que o procedimento de alteração da organização do Conselho de Saúde não poderia ser conduzido da forma apresentada no projeto. Ele ressaltou que aguarda a emissão desse parecer para convocar uma nova reunião e promover um diálogo com os envolvidos, incluindo a Câmara Municipal e a gestão municipal. Enfatizou ainda que, caso o Executivo deseje realizar alterações na estrutura do Conselho, estas devem ser previamente submetidas à apreciação e deliberação do próprio órgão. O Presidente relatou que, durante uma reunião entre representantes da gestão e do Legislativo, foi argumentado que o Conselho não possui atas de reuniões registradas, o que indicaria a ausência de atividades em 2024. No entanto, Roberto refutou essa alegação, afirmando que o Conselho realizou, em média, 17 sessões plenárias ao longo do ano anterior. Outro ponto levantado pela gestão foi a suposta interferência do Conselho no funcionamento da Secretaria de Saúde, com a alegação de que o órgão estaria impedindo a atuação da Secretaria. Roberto salientou que desconhece qualquer situação nesse sentido, uma vez que o Conselho nunca causou impedimentos ao trabalho da Secretaria. Reforçou que o Secretário de Saúde detém o poder de decisão e que, quando instrumentos de gestão são submetidos ao Conselho para análise, bem como outros procedimentos legalmente previstos, isso exige um processo criterioso de discussão, especialmente diante da necessidade de assegurar a qualidade e legalidade dos documentos apresentados. Durante a mesma reunião, foi mencionado que a esposa de Roberto, funcionária da Prefeitura, não estaria cumprindo suas funções. O Presidente afirmou não compreender o propósito dessa alegação. Diante de todas as acusações feitas perante o Legislativo, Roberto informou que foi realizado um levantamento documental, incluindo atas e demais registros, para demonstrar a contradição nas alegações da gestão. Além disso, informou que o Conselho conta atualmente com o apoio jurídico do Dr. Alisson Thiago, que auxiliará na adoção das medidas cabíveis. Por fim, Roberto manifestou sua decepção diante da situação, pois não esperava tais declarações. No entanto, afirmou que os trabalhos do Conselho continuarão sendo conduzidos conforme deve ser. **E)** O Ofício n.º 054/2025/GAB/SMS/PMCL convidou o CMSCL para participar de audiência pública a ser realizada no dia 20/02/2025, às 14h, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o 3º Relatório Quadrimestral de 2024. Foi destacada a importância da participação dos Conselheiros que tiverem disponibilidade. Além disso, enfatizou-se que o Conselho aguarda o envio dos relatórios em formato físico e que seria ideal que fossem protocolados antes do dia 20, permitindo uma avaliação prévia. **F)** O Decreto n.º 32, de 10 de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
125

fevereiro de 2025, dispõe sobre a recomposição dos membros do Conselho Municipal de Saúde. As mudanças estabelecidas pelo decreto referem-se aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, passando a ser: Carlos Alexandre de Souza Bomtempo, representante titular; Lysiane de Andrade Neto Amorim, representante suplente. O Presidente também mencionou a necessidade de recomposição futura de uma entidade que ainda não havia encaminhado indicação. Assim, tão logo o respectivo ofício seja recebido, serão adotadas as providências para a regularização da nomeação. **G)** O Ofício n.º 040/2025/SMS/PMCL encaminhou resposta ao Ofício n.º 135/2024/CMSCL, referente ao fornecimento de informações sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Plano Municipal Emergencial de Atendimento à População em Situação de Rua. O Presidente informou que o documento será analisado para definição dos encaminhamentos pertinentes. **H)** O Ofício n.º 03/2025, assinado pela Vereadora Gina Costa, solicitou informações sobre a oferta de serviços de tratamento oncológico no município. O Presidente informou que serão realizados os levantamentos necessários para a elaboração da resposta e, caso seja necessário, poderá ser convocada uma reunião específica para tratar do tema. A Conselheira Meire questionou se esse levantamento não deveria ser realizado pela Secretaria de Saúde. Em resposta, Roberto esclareceu que, como a demanda foi direcionada ao Conselho, as providências para o retorno das informações seriam adotadas por meio deste órgão. Ele mencionou, ainda, uma reunião realizada no Conselho Estadual de Saúde, na qual foram discutidos dados sobre as macro e microrregiões de saúde. Segundo os dados apresentados, as cidades de Barbacena e São João del-Rei possuem um índice de resolutividade em oncologia superior a 88%, enquanto Lafaiete e Congonhas apresentam um índice inferior a 10%. Diante desse cenário, destacou a necessidade de aprofundar o debate e estabelecer um diálogo junto ao Estado para buscar soluções. Em discussão aos informes apresentados, o Conselheiro Wagner informou que, quanto ao aditivo do Hospital Queluz, relacionado à cirurgia de cataratas, foi realizada uma reunião na última segunda-feira com a Secretaria de Saúde e a Procuradoria. Na ocasião, foi alinhado o 3º aditivo e encaminhado para a realização de um quarto aditivo, resolvendo a questão para evitar quaisquer problemas futuros. Roberto informou sobre a reunião marcada para a próxima terça-feira, dia 18/02/2025, com os hospitais, a Procuradoria e a Secretaria de Saúde, para tratar do Plano Operativo Anual e dos contratos realizados com os hospitais. Em uso da fala, a Senhora Vânia Rocha explicou que o documento referente à solicitação da vereadora Gina Costa, tratando dos serviços de oncologia, também foi encaminhado à Secretaria de Saúde. Em seguida, Carlos Bomtempo expressou felicitações pelas participações na sessão e informou sobre a resolutividade da questão dos aditivos do Hospital Queluz, tranquilizando o Conselheiro Wagner de que o quarto aditivo estaria praticamente pronto. Quanto à oncologia, ressaltou que se deve ter cautela ao comparar o município de São João del-Rei com Lafaiete. Explicou que São João del-Rei é uma Unidade Regional de Saúde, enquanto Lafaiete depende de Barbacena. Esclareceu a composição da microrregião e destacou que, estando São João del-Rei em um patamar acima, isso facilitaria alguns aspectos, inclusive a oferta de serviços próprios de oncologia. Carlos também comentou sobre uma reunião recente realizada no Hospital e Maternidade São José (HMSJ), com a participação do Superintendente Estadual Renato, alguns assessores, o Secretário de Saúde de Barbacena, o Secretário Adjunto de Barbacena, a equipe do Hospital Maternidade, o Dr. Luiz Ricardo Martins (Provedor do HMSJ), Dra. Nívea (representante do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 126

HMSJ e funcionária do Hospital Ibiapaba), o vereador Pedro Américo e seus assessores. Na ocasião, foi analisada a viabilidade de instituir no HMSJ uma parceria com o Hospital Ibiapaba para a realização de quimioterapia. Carlos ressaltou que, ao trazer o serviço de quimioterapia para o município, beneficiaria toda a cidade e os cidadãos da microrregião, que não precisariam mais se deslocar para fora. Ele comentou ainda sobre as dificuldades atuais na prestação desse serviço, destacando que os pacientes são encaminhados para serviços fora da microrregião, muitas vezes devido a um certo protecionismo, o que dificulta o acesso. Carlos revelou que têm trabalhado arduamente para solucionar essa questão e que vê a instalação de uma unidade de quimioterapia do Hospital Ibiapaba na região como decisiva para o aprimoramento do serviço. Também mencionou a situação semelhante com o município de Congonhas, destacando as dificuldades e diferenças com os municípios que são Unidades Regionais de Saúde. Enfatizou todos os esforços feitos, e apontou que talvez, um dia, Lafaiete seja uma Unidade Regional de Saúde, elevando o município a um novo patamar. Roberto comentou que essa oportunidade foi perdida em setembro de 2024, quando todas as micro e macro regiões foram revistas. Roberto sugeriu que, na próxima reunião, a Secretaria de Saúde apresente dados relativos à demanda e à oferta de serviços de oncologia para os usuários do SUS do município, a fim de que essas questões sejam debatidas no Conselho e, de forma conjunta, sejam formuladas estratégias para o aprimoramento da saúde no município. Carlos concordou com a sugestão de Roberto e aproveitou para informar que, atualmente, o município conta com consultas de oncologia dentro da cidade. Quanto à ampliação dos serviços, explicou que o próximo passo é trabalhar junto ao Hospital Ibiapaba para viabilizar um espaço que atenda adequadamente às necessidades do atendimento, constituindo assim a unidade de quimioterapia. Destacou que, no momento, não seria viável implementar o serviço de radioterapia, que exige um suporte maior, nem a cirurgia oncológica de alta complexidade. Porém, no cenário atual, é possível trazer, no curto prazo, a terapia hormonal e a quimioterapia. Lembrou que isso depende de uma construção política, já que, muitas vezes, há interesses políticos que buscam centralizar o serviço, mas acredita que os objetivos serão alcançados. Por fim, Carlos pontuou sobre a realização de uma audiência pública, conforme indicado pelo vereador Pedro Américo, com a presença dos principais atores envolvidos, para debater o assunto. O Conselheiro Wagner destacou a importância dessa discussão e se colocou à disposição para contribuir com sua experiência, mencionando os serviços em Belo Horizonte e em Barbacena, bem como suas colocações anteriores sobre os planejamentos realizados. **ITENS PARA A DELIBERAÇÃO:** Em prosseguimento a pauta, foram apresentados os processos constados para apreciação do pleno: **I)** Solicitação de manutenção da vigência da Resolução CMSCL n.º 289, de 02 de outubro de 2024 em que: "Dispõe sobre o reajuste de preços para o pagamento de exames de Raio-x na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG", por um período de mais 180 (cento e oitenta) dias. Em análise a esta solicitação, foi apresentado e lido o Parecer CMSCL n.º 002/2025. Em suma, o parecer rememorou toda a tramitação deste processo ao qual se refere a problemática envolvendo a execução do serviço de Raio-X na antiga Policlínica Municipal, atualmente transformada em UPA, e que vem sendo discutido e acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMSCL) desde 2023. O relatório de acompanhamento evidenciou uma série de dificuldades na efetivação desse serviço, que incluem, principalmente, o esgotamento das negociações anteriores, a inadequação dos valores pagos atualmente (acima da média dos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
127

municípios vizinhos) e a falta de um profissional habilitado para operar o equipamento de Raio-X. Em análise ao histórico, foi destacado que, em virtude das dificuldades anteriores, a gestão se comprometeu com a aquisição de um equipamento de Raio-X, como sugerido pelo Conselho, o que seria uma solução adequada após os fracassos nas negociações anteriores. Contudo, a gestão encontrou obstáculos quanto à capacitação técnica necessária para operar o referido equipamento, o que comprometeu a viabilidade dessa solução. O novo pedido apresentado pela gestão solicitou a manutenção da vigência da Resolução CMSCL n.º 289, de 02 de outubro de 2024, que autorizou o reajuste de preços para o pagamento dos exames de Raio-X, por um período adicional de 180 dias. A justificativa apresentada pela Secretaria foi de que o município ainda precisaria realizar os trâmites administrativos necessários para que o Consórcio ICISMEP pudesse assumir os serviços da UPA, conforme a Lei Municipal n.º 6.395, de 09 de dezembro de 2024. No entanto, considerando o elevado custo atual e a necessidade urgente de regularização, a Câmara Técnica entendeu que a manutenção da deliberação por mais seis meses não se apresentava como medida pertinente. Exposto que, a situação exigia uma solução mais imediata e a extensão do prazo, sob as atuais condições, não seria justificável. Portanto, a conclusão foi de que, o prazo concedido para a regularização do serviço de Raio-X não deveria ultrapassar 90 (noventa) dias. Durante esse período, a gestão deveria concentrar esforços para realizar os trâmites necessários à implementação de uma solução definitiva. Considerando que a aprovação para a celebração do contrato com o ICISMEP ocorreu em 14/01/2025 e o tempo decorrido até o momento, foi explicitado o entendimento de que as tratativas já estariam avançadas, sendo o prazo de 90 dias suficiente para a efetivação da regularização e resolução dos problemas relacionados ao serviço. Em discussão ao parecer, o Conselheiro José César rememorou, em discussões anteriores sobre o tema, que foi informado de que a mesma empresa que atualmente presta serviços ao município cobraria um valor diferente, correspondente ao valor da tabela SUS, do hospital situado no município, enquanto o município estaria pagando um valor de duas tabelas e meia. O referido Conselheiro revelou, portanto, que o assunto deveria ser melhor avaliado, considerando o pedido de prorrogação de prazo e o valor pago pelo município. O Conselheiro Wagner disse que, na época, tentou auxiliar nas tratativas, levando um prestador de serviço para apresentar os valores, mas que, no preço de uma tabela, não havia sido alcançada a negociação. Mencionou as complexidades que envolvem a prestação de serviços de raio-X e seus respectivos custos. Ressaltou que seria importante ouvir as colocações da Secretaria sobre o tema, destacando que, em seu entendimento, seis meses seria um período longo para prorrogação, mas que seria oportuno ouvir a Secretaria de Saúde sobre o panorama. Carlos Bomtempo informou que a Sra. Lysiane estava com problemas técnicos quanto ao uso do microfone e que as manifestações dela teriam sido feitas pelo chat. Quanto ao assunto, explicou que os valores da tabela SIGTAP são impraticáveis. Disse que seria necessário verificar a veracidade da informação de que o hospital no município paga o valor de tabela ao prestador, devido aos valores defasados que não são reajustados há décadas. Comentou que não se consegue prestador para a tabela SIGTAP e que insistir nesse sentido seria insistir na desassistência da população. Falou sobre a oferta de serviços da UPA e a necessidade desses serviços de imagem na unidade. Sobre o prazo, informou que o contrato com o ICISMEP ainda não estaria funcionando, pois questões jurídicas estavam sendo alinhadas. Disse que, com o entendimento da gestão compartilhada e sabendo que o ICISMEP tem condições de prestar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
128

esse serviço, haveria condições melhores de oferecer assistência de forma mais efetiva. Ressaltou que a ideia de implementar um serviço próprio é muito temerosa, revelando seu conhecimento sobre serviços de imagem, questões envolvendo profissionais e manutenção do equipamento. Disse que já havia apresentado essas questões anteriormente ao Conselho. Reforçou que a tabela SIGTAP é inviável e que qualquer tentativa de colocá-la para funcionar seria utopia, pois não existe possibilidade de um prestador aceitar atender pelo preço que consta na tabela. Afirmou que um serviço próprio seria temeroso, com custos elevados de um profissional e dificuldades na manutenção do equipamento. Acrescentou que existe uma contratualização que permitiria a oferta desse serviço, sendo uma questão de tempo para que haja esse alinhamento. O mais importante, segundo ele, é que o cidadão não fique desassistido. José César informou que a informação sobre o pagamento de tabela SIGTAP partiu do Hospital Maternidade, que, durante uma reunião, teria dado essa informação, o que abriu a discussão sobre a diferenciação. Ele comentou sobre as especificidades que envolvem essa discussão, ressaltando que o momento é oportuno para conhecer e debater aspectos da qualidade da prestação do serviço e da utilização do recurso público. A Conselheira Débora confirmou a informação de que, no HMSJ, seria praticado o valor da tabela SIGTAP. O Conselheiro Cláudio Souza perguntou sobre a deliberação do Conselho quanto à Lei Complementar 171/2023, que dispõe sobre a compra de um equipamento de raio-X, questionando se havia sido feita e caso negativo qual foi o motivo. Perguntou ainda se o raio-X da UPA estava funcionando e, por último, sugeriu a definição de um prazo de mais dois meses e meio para a prorrogação solicitada pela Secretaria. A Conselheira Giovana informou que o mesmo prestador que atende atualmente ao município é o que atende ao Hospital São Vicente, e que a tabela que se paga é a tabela 2. Por ser um serviço essencial e para evitar desassistência, a unidade assumiu essa outra tabela, retirando recursos próprios para cobrir essa despesa. Revelou a dificuldade de conseguir prestadores que aceitem o valor da tabela SUS. O Conselheiro Ryan esclareceu que o raio-X da Maternidade é terceirizado e que o contrato está prestes a vencer. Foi manifestado que, pela tabela SUS, o prestador não conseguirá mais atender à unidade. Corroborou que, conforme discutido, para o prestador, é inviável manter o serviço pela tabela SIGTAP. Até o momento, por força de contrato, estava sendo aceito o pagamento pelo valor da tabela, mas que será inviável continuar dessa forma. A Sra. Lysiane manifestou que, em relação ao raio-X, foi realizado um processo licitatório, o qual foi frustrado. Quanto à compra do raio-X, como dito, não seria possível contratar profissionais na área para a prestação do serviço. Outra questão sobre a aquisição foi a informação de que o equipamento estragaria com frequência e teria um custo elevado de manutenção. Carlos Bomtempo fez exemplificações sobre alguns valores pagos de acordo com a tabela SIGTAP, revelando a inviabilidade de se praticar essa tabela. Roberto comentou sobre a morosidade e destacou que a problemática do raio-X tem sido tratada há muito tempo. Ele mencionou que o contrato da UPA foi avaliado pelo Conselho de forma tempestiva, principalmente pela justificativa da Secretaria sobre a iminência de uma epidemia de dengue, e que, portanto, as colocações neste momento indicam que o prazo para a efetivação das tratativas de gestão junto ao ICISMEP não deveria ser tão longo. Roberto manifestou o entendimento de que um prazo de noventa dias seria viável para a realização dos trâmites necessários. Roberto também fez um questionamento sobre o planejamento anteriormente realizado e definido junto ao Conselho, sobre o destino do valor estimado em R$ 500.000,00,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
129

(quinhentos mil reais) que seria destinado à compra do equipamento de raio-X, caso a compra não ocorra. José César manifestou apoio à opinião de Roberto e à Câmara Técnica pela definição do prazo de 90 dias, questionando se o consórcio iria assumir esse serviço dentro do valor que foi definido a ser repassado para o mesmo. Wagner comentou sobre seus questionamentos durante a discussão do contrato da UPA, especificamente sobre os serviços de imagem. Ele lembrou que, em uma das reuniões sobre o tema, foi respondido que o ICISMEP iria absorver esse serviço. Wagner revelou o entendimento que, dentro do prazo de 90 dias, a Secretaria teria tempo de resolver essas questões junto ao ICISMEP da melhor forma possível. Carlos Bomtempo explicou que o contrato atual do município com o ICISMEP não prevê a prestação de serviço de radiografia. Ele explicou que o ICISMEP tem condições de prestar esse serviço e disponibilidade de ajuda, mas ponderou que isso depende de um aditivo contratual, além da aprovação do Conselho. Lysiane manifestou que um prazo maior seria solicitado para evitar que o contrato precise ser prorrogado com frequência e para garantir tempo hábil para a tramitação. Ela explicou que o pedido de um prazo maior não tem a intenção de usar todo o tempo disponível, mas sim de realizar as ações de forma mais célere possível, mas deveria ser considerado os possíveis entraves que acontecem na administração pública. Roberto disse que, durante a avaliação do contrato pela Secretaria e pelo Conselho, havia uma disposição no contrato que incluía o raio-X e outros exames, dentro do âmbito do SADT. José César corroborou com Roberto, informando que, na ocasião da discussão do contrato, foi mencionada a oferta do SADT. Explicou ainda que, mesmo que não houvesse essa disposição, havia um adendo e um valor previsto na dotação orçamentária em torno de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a mão de obra, sendo que parte dessa mão de obra seria fornecida pelo município. Esse valor excedente, referente à mão de obra, poderia ser utilizado dentro do consórcio, caso a questão do raio-X não estivesse disposta no contrato. José César aproveitou para revelar a manifestação recebida de cidadãos sobre os elogios aos serviços prestados na UPA, reforçando a importância de ouvir tanto as críticas quanto os elogios. Carlos Bomtempo, por questão de ordem, explicou que no contrato a palavra "radiografia" não estaria mencionada. O que está contratualizado no SADT são exames laboratoriais, e exames radiográficos não estavam previstos nesta minuta aprovada pelo Conselho. Wagner, também por questão de ordem, disse ter sido objetivo no seu questionamento à época, destacando que suas colocações não se referiam apenas aos serviços de SADT de forma geral, mas especificamente aos serviços de imagem. Ponderou que o que vale é o que está no papel, mas que ainda há aspectos que não estão claros, como qual será a empresa responsável pela gestão e quais serviços e exames serão de fato oferecidos. Disse que, obviamente, o intuito do Conselho não é prejudicar um serviço que está funcionando, e que não é inconveniente para o Conselho ser informado sobre possíveis frustrações no processo. Abordou todas as tentativas de diálogo e construção junto ao Conselho e ressaltou que quanto mais transparente for o processo, mais fácil será para o Conselho ajudar nas questões. Roberto apresentou o disposto na minuta do contrato aprovada pelo Conselho, a qual dispunha que o ICISMEP deveria: "assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete, sendo as deliberações tomadas em conjunto com os Diretores/Servidores da UPA. As respostas do SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) para a população serão de responsabilidade do Contratado." Assim,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
130

o Presidente explicou que todos os serviços de SADT, segundo o contrato, seriam de responsabilidade do contratado, e foi isso que o Conselho aprovou. Ele disse que isso deveria ser discutido com o ICISMEP já que o que foi aprovado não especificou os exames laboratoriais. Carlos afirmou que Roberto tinha razão ao dizer que o termo SADT é amplo, mas que ao se verificar a tabela de valores, não há valor para radiografia. Portanto, embora o termo SADT inclua radiografia, as tabelas que especificam valores não apresentam um valor para radiografia. Roberto, então, sugeriu que, diante disso, seria mais fácil para a Secretaria negociar a tabela com o ICISMEP dentro do valor contratado e depois encaminhar ao Conselho para aprovação. Ele enfatizou que seria oportuno estudar o que seria mais viável para o município: fazer um aditivo (que, talvez, fosse mais caro) ou criar uma tabela e inseri-la no contrato com o valor que seria acordado. Deixou claro que não se opõe ao aditivo, mas que seria útil avaliar as opções. A Conselheira Kátia lembrou que, durante as discussões, o Conselheiro Samuel Chagas havia deixado claro que não haveria nenhum acréscimo para exames de imagem. Qualquer outro serviço prestado estaria incluso nesse contrato. Kátia também questionou como o município estaria economizando, pagando quase dois milhões por mês, quando, na primeira versão do contrato, o custo da UPA seria de R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais). Ela explicou que a justificativa foi de que o consórcio assumiria tudo, incluindo os exames de imagem. A Conselheira Kátia destacou ainda que o Conselheiro Wagner havia enfatizado a necessidade de esclarecer no contrato as formas de encaminhamento e da rede de serviços. Ela recordou que, naquela ocasião, o Conselheiro Samuel tranquilizou o Conselho, afirmando que tudo isso estava no contrato e que o contratado iria assumir. Por isso, o entendimento da maioria era de que tudo já estava previsto dentro do valor acordado. Cláudio Souza fez algumas observações sobre o serviço da UPA, relatando sua experiência de atendimento, onde não foram realizados exames durante o atendimento. Wagner respondeu que, embora tenha ficado claro sobre o SADT, se os exames não foram listados no contrato, talvez tenha sido uma falha. Ele ressaltou que todos os exames previstos no contrato devem ser avaliados, e que, agora, é preciso analisar o que está assinado e escrito. Disse que, na próxima vez, essas questões devem ser melhor avaliadas. Roberto explicou que não foi uma questão de falha ou ausência de avaliação, pois, conforme registros das sessões, foi informado que todos os exames seriam realizados pela contratada. Carlos Bomtempo solicitou a palavra para fazer uma consideração, destacando que é uma coisa quando uma pessoa sem conhecimento jurídico afirma que todos os exames estão previstos, e outra coisa é pegar o contrato, ler e conferir que não há previsão de exames de imagem. Ele explicou que o Conselho deliberou sobre o assunto, que exigia conhecimento prévio, e presumiu que todos os conselheiros tivessem lido o contrato. Caso tivessem lido, teriam observado que a palavra "radiografia" não consta no contrato, que está especificado apenas "exames laboratoriais". Ele explicou que estão corretos em afirmar que o termo SADT engloba imagens, mas que, ao especificar os exames na tabela, não há essa determinação. Por isso, prevalece a redação contratual. Roberto disse que, se for o caso, essa questão será discutida posteriormente junto à Procuradoria. Carlos Bomtempo explicou quais são os exames englobados dentro do termo e voltou a reforçar a perspectiva e fundamentação sobre o prazo solicitado pela Secretaria, apontando a necessidade de racionalidade nessa avaliação. Foi colocado em votação o Parecer CMSCL N. 002/2025, que conclui pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme registrado anteriormente. Submetido à votação, o parecer foi

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 131

aprovado com 9 (nove) votos favoráveis. Os conselheiros que se manifestaram favoráveis foram: Thiago, José César, Kátia, Cláudio, Nozia, Miere, Ryan, Wagner e Roberto. Votaram contrários ao parecer Carlos e Giovanna. Em prosseguimento da sessão, foi apresentado o seguinte processo: **II)** Planos de Trabalho: Ofício n.º 235/2024 – DGPS/SMS/PMCL (Hospital São Vicente de Paulo); Ofício n.º 016/2025/GAB/SMS/PMCL (Hospital São Camilo) e Ofício n.º 042/2025/GAB/SMS/PMCL (Hospital Queluz). Para este assunto, foi apresentado o Parecer CMSCL n.º 004/2025, o qual explicou que, em 19/12/2024, foi protocolado o Ofício PROV/ADM/HMSJ/228/12/2024 do Hospital e Maternidade São José, apresentando projeto de reforma e adequação para possibilitar a oferta de 07 (sete) novos leitos SUS no CNES. Em 23/12/2024, deu entrada o Ofício n.º 235/2024-DGPS/SMS/PMCL, encaminhando plano de trabalho prevendo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital São Vicente, a título de investimento na estruturação do Bloco Cirúrgico da instituição. Em 03/02/2025, foram protocolados os Ofícios n.º 016/2025/GAB/SMS/PMCL e n.º 042/2025/GAB/SMS/PMCL, tratando dos projetos do Hospital Queluz, referente à estruturação de Centro de Parto Normal, e do plano do Hospital São Camilo para a compra de equipamentos e materiais permanentes para a unidade. Foi explicado que, de acordo com a Lei Municipal nº 6.386/2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, totalizando R$ 14.132.647,43 (quatorze milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), foi condicionada a execução deste recurso ao disposto na Resolução CMSCL nº 291/2024. Nesta Resolução, o art. 1º definiu que o município deveria atender ao conjunto de ações propostas para aprimorar o planejamento e a execução das políticas de saúde, conforme estabelecido no Parecer CMSCL n.º 023/2024. No referido Parecer, ficou estabelecido que, ao destinar o valor para o cofinanciamento da atenção especializada e hospitalar, seria essencial atentar-se ao objeto estabelecido no contrato do hospital, garantindo que os recursos sejam aplicados em conformidade com os termos acordados. Destacou-se que seria necessário que o custeio fosse direcionado para atividades que realmente sustentassem a operação e o funcionamento eficiente do hospital dentro do escopo contratual. Em análise prévia à documentação recebida, foi constatado, no Parecer CMSCL n.º 004/2025, que os valores totais apresentados pelos planos de trabalho superariam o planejamento apresentado pela Secretaria de Saúde dentro da respectiva transposição de recursos. Assim, o parecer destacou que seria necessário um melhor entendimento desse planejamento, bem como a definição de sua respectiva fonte de financiamento. Ademais, constatou-se que, nos planos de trabalho dos Hospitais Queluz, São Camilo e Maternidade São José, não foi registrada a aprovação do setor competente da Secretaria de Saúde, especificamente o Departamento de Planejamento e Gestão, conforme preconiza a Resolução CMSCL n.º 271/2023. Dessa forma, a ausência dessa aprovação comprometeria a devida atestação, por parte da concedente, quanto à viabilidade de execução dos projetos. Esses pontos devem ser esclarecidos junto à Secretaria de Saúde. Ainda, o parecer revelou que, além das pontuações anteriormente mencionadas, caberia registrar que, no dia 12/02/2025, foi protocolado no Conselho Municipal de Saúde o Ofício n.º 053/2025/GAB/SMS/PMCL, no qual se apresentou e justificou a proposta de destinação dos recursos oriundos da Lei Complementar Estadual n.º 171/2023. De acordo com o exposto no documento, a referida Lei Complementar tratou de recursos financeiros para a área da saúde, porém de forma limitada. Assim, pontuou-se que seria necessária uma distribuição otimizada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
132

desses valores, garantindo que nenhuma instituição hospitalar fosse prejudicada ou recebesse montantes inferiores aos demais. Diante desse cenário, a Secretaria de Saúde manifestou o entendimento de que a forma mais adequada, no momento, para a distribuição desses recursos de investimento seria de maneira igualitária entre as quatro unidades hospitalares do município de Conselheiro Lafaiete. Por fim, foi esclarecido que os planos de trabalho encaminhados pelos hospitais passaram por análise da Secretaria, necessitando apenas de ajustes nos valores a serem destinados. Portanto, diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a Câmara Técnica entendeu como viável a devolutiva dos planos de trabalho de todos os hospitais à Secretaria, para que os ajustes mencionados fossem realizados. Num segundo momento, após a realização dos ajustes necessários, os planos de trabalho deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para que, no uso de suas atribuições, possa atuar no auxílio à formulação e no controle da execução da política de saúde municipal. Na discussão sobre os planos de trabalho dos hospitais, Ryan destacou que, embora o Hospital e Maternidade São José não estivesse na pauta inicial, o ofício foi enviado ao Conselho dentro do prazo, e que a divisão igualitária de recursos entre os hospitais não seria justa, dado que o hospital possui mais leitos SUS e uma maior complexidade. Wagner concordou com a necessidade de readequação do planejamento devido aos ajustes de valores. Giovanna questionou a normatividade de que os planos de trabalho devem passar pela Secretaria de Saúde antes de serem encaminhados ao Conselho, o que foi confirmado pelo Presidente, explicando a tramitação dos processos. Ryan explicou que, para garantir a segurança da instituição, o Hospital Maternidade tem encaminhado cópias de todos os documentos ao Conselho, devido a problemas com a gestão anterior. O Parecer CMSCL n.º 004/2025 foi aprovado, e sua conclusão será comunicada aos interessados. **III)** Tratamento do Ofício n.º 036/2025/GAB/SMS/PMCL – Plano Municipal de Contingência das Arboviroses: Foi apresentado o Parecer CMSCL n.º 003/2025, que analisou o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas (PMC ARBO 2025/2026). Após a análise, verificou-se que o plano estava devidamente estruturado, contemplando os principais eixos necessários para a prevenção, preparação e resposta à epidemia de arboviroses no município. O documento apresentou diretrizes claras quanto ao fluxo de atendimento na rede de saúde, incluindo a atuação da Atenção Primária, a organização de unidades sentinelas, a criação de um Ponto de Apoio à UPA e a definição de estratégias laboratoriais para diagnóstico e monitoramento dos casos. Além disso, o plano tratou da mobilização estratégica de recursos humanos, permitindo contratações emergenciais quando necessário. A inclusão de indicadores para definição de cenários e a estruturação da comunicação e mobilização social fortaleceram a proposta, alinhando-a às diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais. Diante da relevância do planejamento apresentado e sua adequação técnica, o parecer recomendou a aprovação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas (PMC ARBO 2025/2026), permitindo sua inserção no SIGRES e posterior implementação no município. Pontuando que, caso haja necessidade de ajustes, estes poderão ser realizados ao longo da execução do plano, garantindo sua efetividade e aderência às demandas da população, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde. O Conselheiro Wagner questionou qual seria o hospital de pequeno porte referência e as unidades sentinelas. Foi esclarecido que as unidades sentinelas no plano são as equipes do ESF São João 1, UBS Cachoeira e CRS Barreira, e que o hospital de pequeno porte de referência seria o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
133

Hospital São Camilo. Wagner observou que, no plano que teve acesso, o hospital não estava descrito. Roberto informou que a primeira versão do plano foi disponibilizada aos conselheiros durante o período de recesso. Após isso, ajustes foram feitos e o documento foi reenviado ao Conselho. Carlos esclareceu que o plano consta exatamente como foi originalmente encaminhado ao Conselho. Houve discussões sobre alguns fluxos das classificações de risco. Carlos explicou em detalhes o planejamento conforme exposto no plano e descrito no parecer, mencionando os números atuais e as perspectivas e indicadores projetados. Kátia elogiou o planejamento atual da Secretaria de Saúde. Posto em votação, o Parecer CMSCL n.º 003/2025 foi aprovado e será remetido aos interessados para conhecimento e as medidas cabíveis. Cumpridos os itens constantes para deliberação, Roberto declarou aos Conselheiros a necessidade de convocação de uma reunião da Câmara Técnica no dia 13/02/2025, devido à necessidade de realizar uma plenária popular sobre a Saúde do Trabalhador, que terá representação na Conferência Macrorregional, a ser realizada no dia 30 de abril em Barbacena. Ele destacou que é preciso organizar essa plenária de forma mais célere. Roberto também falou sobre a necessidade de encaminhamento de um ofício ao Secretário de Saúde, solicitando que o Prefeito, por meio de decreto, convoque a Conferência Municipal de Saúde, lembrando que a competência para tal ato é do Conselho Municipal de Saúde. Ele ressaltou que o objetivo dessa conferência é avaliar o panorama da saúde no município e identificar áreas que precisam ser aprimoradas. Por isso, enfatizou a importância da Câmara Técnica na elaboração desse trabalho. Após a emissão do decreto, o Conselho baixará uma resolução informando a data e os procedimentos necessários, incluindo a composição da comissão responsável pela realização da conferência, que será formada por 5 membros do Conselho e 5 membros da Secretaria de Saúde. Roberto também explicou que, se necessário, será feita uma reunião extraordinária com a finalidade de tratar exclusivamente dessa matéria. Além disso, mencionou seu desejo de iniciar discussões com entidades para mobilizar a comunidade a participar da conferência. José Cesar perguntou se ainda seria de interesse realizar algumas reuniões regionais dentro do município para fomentar a participação na conferência. Roberto respondeu afirmativamente, destacando que essas reuniões seriam planejadas na reunião proposta para o dia 13/02/2025, na Câmara Técnica. A Conselheira Giovana expressou o desejo pelo conhecimento sobre a forma de participação de enfermeiras (os), questionando como elas poderiam atuar como representantes do Conselho de Saúde e qual seria o processo para essa participação. Roberto explicou que, sempre que há necessidade de indicação de representantes ao Conselho, a categoria se reúne e realiza a eleição de seus membros. Giovana questionou onde a Associação dos Enfermeiros estaria localizada. A Conselheira Kátia explicou que, na ocasião da eleição dos representantes da enfermagem, foi publicado um edital informando sobre a reunião, mas ninguém compareceu. Giovana indagou se existia realmente uma associação, buscando um melhor entendimento sobre o seu funcionamento. Kátia explicou que não existe uma associação física. Sempre que há necessidade de indicação para o Conselho, a convocação para a assembleia é publicada na página do Conselho na Prefeitura, e qualquer pessoa interessada pode se candidatar na reunião, sendo a escolha feita por votação. Roberto complementou, explicando que algumas categorias, como enfermeiros, farmacêuticos e outros, não possuem uma sede física como os médicos, por exemplo, que têm um prédio próprio. Ele citou o exemplo da Associação Farmacêutica, que está registrada no Conselho Regional de Farmácia, mas não possui sede própria. Giovana questionou se a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
134

representação não seria da Associação dos Enfermeiros, mas sim da classe dos enfermeiros, e se o processo seria divulgado, permitindo que qualquer enfermeiro, independentemente do setor de trabalho e se estiver atuando ou não, pudesse se candidatar. Kátia respondeu que todos os enfermeiros, desde que registrados no COREN e atuando na profissão, podem se candidatar. Carlos Bomtempo esclareceu que associação e Conselho são coisas distintas e não se misturam. O Conselho é um órgão fiscalizador da atuação profissional, e não representa a classe nesses assuntos ligados ao Conselho de Saúde. A representação da classe, segundo ele, deve ser feita por meio de uma associação, que deve existir no meio jurídico, com CNPJ e Estatuto Social. Ele ressaltou que a exigência de um estabelecimento físico não inviabiliza a existência de uma associação. Finalizou explicando que a Associação Médica do município foi construída com muito trabalho e dedicação, incluindo doações. Giovana explicou que sua dúvida foi motivada por questionamentos de enfermeiros que desejam obter essa informação. Ela também perguntou como seria o processo para fazer parte das Câmaras Técnicas do Conselho. Roberto explicou que, no início da gestão, foi perguntado aos conselheiros quem gostaria de participar das câmaras técnicas, e que, durante as sessões plenárias, é sempre discutida a necessidade de reuniões nas câmaras. Caso algum conselheiro queira participar, basta se manifestar. Giovana perguntou à Kátia se ela trabalharia no município e teria dificuldades em se ausentar do seu ambiente de trabalho para participar das reuniões, e se haveria alguma forma de justificar sua ausência. Roberto esclareceu que, sempre que um conselheiro estiver a serviço do Conselho, participando de eventos, reuniões, etc., pode solicitar a emissão de uma declaração, conforme as normas que regem a atuação do Conselho, para justificar a falta no seu trabalho. Kátia revelou que não tem problemas e que comunica previamente à sua coordenação. Giovana questionou se, com o fim da pandemia, não seria possível retornar às reuniões presenciais. Roberto explicou que houve tentativas de reuniões presenciais, mas apenas dois ou três conselheiros compareceram. Inclusive, aqueles que solicitaram o retorno ao modelo presencial não compareceram. Para futuras reuniões, Roberto propôs criar um canal no YouTube e adotar um modelo híbrido. José Cesar manifestou que as reuniões online funcionam bem e que não seria justificável a mudança para o modelo presencial. A Conselheira Meire também comentou que as reuniões online são mais acessíveis e que, eventualmente, poderiam ser feitas de forma presencial. Carlos solicitou informações sobre a tramitação do Plano de Vigilância da Água, e Roberto informou que ele está sendo avaliado. Caso seja necessária uma reunião extraordinária, o plano poderá ser colocado para votação. Nada mais havendo a ser tratado, Roberto agradeceu a presença de todos e a participação ativa nas discussões. Encerrou a reunião às 21h30min, e para tudo constar o registro da sessão foi feito pela Secretaria do Conselho o qual será submetido à aprovação do pleno. Conselheiro Lafaiete, 12 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 135

OFÍCIO Nº 086/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2025.

À Ilma. Sra.
Danielle Willia Santhiago Caixeta
Secretária Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete – MG

REF.: Solicitação de Complementação de informações Ofício n.º 019/2025/DGPS/SMS/PMCL.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados, vem por meio deste solicitar esclarecimentos e informações complementares acerca do contrato de Programa celebrado entre o Município e o ICISMEP para a gestão compartilhada da nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme encaminhado no Ofício nº **019/2025/DGPS/SMS/PMCL**.

1. **Valor Final do Contrato**

Solicitamos esclarecimentos sobre o valor final do contrato, assinado em 1º de março de 2025, no montante de R$ 24.388.148,81, considerando que na minuta de contrato aprovada por este Conselho em janeiro de 2025, o valor total estimado era de R$ 23.348.865,72. Em razão disso, solicitamos uma justificativa detalhada para o aumento do valor inicialmente previsto.

2. **Serviços de SADT**

Outro ponto de interesse refere-se à inclusão dos serviços de SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) no contrato. Observamos que o contrato assinado estipula que os serviços de SADT serão limitados aos exames laboratoriais especificados no anexo, o que diverge da minuta aprovada por este Conselho, na qual se previa que as respostas do SADT para a população seriam de responsabilidade exclusiva do contratado, sem especificação restritiva. Ressaltamos que essa questão é de extrema importância, uma vez que a necessidade de outros serviços de SADT pode implicar em acréscimos no valor do contrato e impactar a execução orçamentária da UPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
136

3. Quadro de Pessoal da UPA 24h

No parecer aprovado por este Conselho, foi recomendado que a gestão municipal realizasse um estudo detalhado sobre o quadro de pessoal da UPA 24h, considerando os princípios da economicidade e da eficiência, especialmente no que tange à contratação de pessoal via consórcio e o impacto da manutenção dos servidores efetivos. Até o presente momento, não obtivemos retorno sobre o estudo solicitado e tampouco informações acerca do planejamento da gestão municipal em relação a essa questão.

4. Contratação de Biomédicos

Em 27 de março de 2025, foi informado pela Secretaria de Saúde, por meio do Ofício nº 077/2025/UPA/SMS/PMCL, sobre a ampliação do quadro de biomédicos para atuar na unidade, embora já estivessem previstas a contratação de três biomédicos no contrato com o consórcio. Solicitamos esclarecimentos quanto à necessidade desta nova contratação e sua compatibilidade com o que foi inicialmente pactuado.

5. Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação

Requeremos informações sobre a constituição da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Programa, conforme estipulado no contrato celebrado entre o Município e o ICISMEP. O Conselho Municipal de Saúde já encaminhou os nomes de seus representantes, e é imprescindível que nos sejam fornecidas as datas de reuniões dessa comissão, a fim de garantir o acompanhamento adequado da execução do contrato.

6. Transposição de Recursos e Especificação dos Serviços Contratados

Solicitamos, também, um posicionamento sobre a solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 048/2025, em que tratamos da transposição de recursos previstos na Lei Complementar nº 171/2023. A Secretaria de Saúde, por meio do referido ofício, não especificou que o valor de R$ 2.971.248,11 seria destinado ao contrato em questão. Com base no Projeto de Lei Complementar nº 031-E-2025, solicitamos a especificação dos serviços a serem contratados com o ICISMEP, de forma a justificar a suplementação do referido valor. Estas informações são necessárias para esclarecer ao controle social sobre a destinação e a correta aplicação desses recursos, seja dentro do valor previamente estabelecido ou por meio de aditivo contratual, indicando novos serviços a serem incluídos.

7. Acompanhamento das Questões Orçamentárias e Planejamento da Saúde

Finalizamos este ofício destacando a relevância do acompanhamento contínuo das questões mencionadas, especialmente no que tange às alterações orçamentárias que impactam os valores previamente planejados.

Na Programação Anual de Saúde aprovada por este Conselho, foi prevista a alocação de R$ 36.727.378,90 para a nova UPA, sendo que o valor total estimado do contrato com o ICISMEP era de R$ 23.348.865,72. Contudo, conforme exposto, as alterações no contrato já impactam esses valores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
137

Adicionalmente, o Relatório Anual de Gestão – RAG 2023 aponta que 39,13% das despesas da saúde foram destinadas ao pagamento de pessoal, evidenciando o elevado dispêndio com a folha de pagamento. Em contrapartida, é fundamental que se amplie o investimento em Atenção Básica, buscando equilíbrio na alocação de recursos. A contratação do consórcio tem como objetivo promover eficiência e economicidade, e por isso, a revisão e o acompanhamento detalhado deste contrato são essenciais para garantir a qualidade da gestão pública.

Aguardamos as informações solicitadas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 138

OFÍCIO Nº 100/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 04 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.
Danilo Vinícius Barros
Secretário Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete – MG

REF.: Reiteração de Solicitação de Informações – Ofícios nº 086/2025/CMSCL e nº 058/2025/CMSCL.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para **reiterar as solicitações de informações** já formalizadas por meio dos **Ofícios nº 086/2025/CMSCL e nº 058/2025/CMSCL**, até o momento **não atendidas** por essa Secretaria.

Ressaltamos a importância e a urgência das informações requeridas, indispensáveis ao pleno exercício das atribuições legais e regimentais deste Conselho Municipal de Saúde, bem como ao adequado acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre as políticas públicas de saúde em nosso município.

Desta forma, solicitamos a gentileza de que as informações pendentes sejam encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, a fim de evitar prejuízos aos processos de controle social e às atividades deste colegiado.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-025
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 139

OFÍCIO Nº 165/2024/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 19 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal
Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro

REF.: Encaminhamento de ata de reunião e solicitação de reunião em caráter de urgência.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o **Conselho Municipal de Saúde** (CMSCL), vem, por meio deste, encaminhar, em anexo, cópia da ata da reunião realizada no âmbito deste Conselho, no dia 18 de novembro de 2024, para sua análise e conhecimento.

Considerando a relevância do tema abordado e sua repercussão direta nos serviços públicos prestados à sociedade, solicitamos a Vossa Excelência **o agendamento de uma reunião em caráter de urgência**, com o objetivo de aprofundar as discussões sobre o assunto e buscar soluções que contemplem o interesse público.

Destacamos que a deliberação sobre a matéria está no rol de atribuições do Executivo Municipal, sendo indispensável que as ações decorrentes sejam planejadas de forma criteriosa, a fim de evitar impactos negativos à continuidade e à qualidade dos serviços oferecidos à população.

Certos de sua habitual atenção e compromisso, aguardamos o retorno de Vossa Excelência quanto à definição de data e horário para a referida reunião.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Roberto A. L. Batista

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-025
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
141

questionou se haveria a possibilidade de realizar a troca de salas sem que isso prejudicasse qualquer categoria profissional envolvida. A preocupação com a resolução da questão antes da transição do governo municipal foi amplamente debatida, considerando a urgência e a relevância do tema para o funcionamento adequado da unidade de saúde. Foi então debatido sobre as alterações na planta do projeto e os impactos decorrentes dessas modificações. Após as discussões, o Conselho consentiu que a recomendação mais viável será cumprir a planta original, conforme o projeto inicial. Essa recomendação foi acolhida pela maioria dos presentes como a alternativa mais viável. Neste momento, a Secretária Janice declarou que a Secretaria de Saúde acolherá a recomendação, ressaltando que sua abstenção quanto a uma manifestação específica se deve à imprevisibilidade dos impactos decorrentes dessa decisão. Após discussões, destacou-se ainda a importância de alertar ao Prefeito Municipal sobre o risco de realizar quaisquer modificações no projeto sem a observância das normativas federais, bem como o envolvimento dos profissionais interessados, além da discussão e submissão à aprovação do controle social, uma vez que isso pode resultar em problemas como o atual, ou até em situações mais complexas no futuro. Para isto, foi sugerido ainda pelo Presidente o agendamento de reunião junto ao Prefeito para apresentar o caso e debater as soluções possíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 18-11-2024

REUNIÃO SOBRE SERVIÇO SOCIAL UPA 24 HORAS

	Nome:
1	Roberto C. L. Batista
2	Wagner Rita Costa
3	Nayra Cristiane Torres Ramos
4	Valdeny Ruth D. Alves
5	Ana Paula Amorim
6	Edimar Valente Pires
7	Janice B. Alves
8	Denise Cunha - CRESS 6ª Região
9	Cristiane B.N. Glauzinio . assistente social . CRESS 21.462 6ª região

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 44

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-025
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br

EXPEDIENTE
05/08/2025

Comunicado nº 143/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 016-E-2025	Revoga o §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024 que "Disciplina a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, e dá outras providências."	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora da Legislativo
OAB/MG 81.681